

**Impacto no limite legal com gasto de pessoal, projeto de lei n.º 015/2012**

Cargo	Letra	Carga Horária	Vagas	Venc. Básico	Pretendido	Diferença	Vencimentos	Encargos Patronais	Soma
Procurador do Município	A	24 hs	9	R\$ 772,50	R\$ 1.800,00	R\$ 1.027,50	R\$ 9.247,50	R\$ 2.034,45	R\$ 11.281,95
Procurador do Município	C	40 hs	2	R\$ 1.557,88	R\$ 3.960,00	R\$ 2.402,12	R\$ 4.804,24	R\$ 1.056,93	R\$ 5.861,17
Procurador do Município	E	40 hs	1	R\$ 1.885,03	R\$ 4.791,60	R\$ 2.906,57	R\$ 2.906,57	R\$ 639,45	R\$ 3.546,02
<b>Soma</b>									
1/12 Férias							R\$ 16.958,31	R\$ 3.730,83	R\$ 20.689,14
1/12 13º Salário							R\$ 471,06	R\$ 103,63	R\$ 574,70
<b>Total da despesa</b>							R\$ 1.413,19	R\$ 310,90	R\$ 1.724,09
							R\$ 18.842,57	R\$ 4.145,36	R\$ 22.987,93

**Gasto mensal com despesa de pessoal Projeto de Lei**

Total dos vencimentos (provento + 1/12 férias + 1/12 de 13º Sal.)	Encargos Patronais	Total Mês	Total 12 meses
R\$ 18.842,57	R\$ 4.145,36	R\$ 22.987,93	R\$ 275.855,18

**RESUMO**

Índice de gasto com pessoal considerando o período de fevereiro/2011 a janeiro/2012		
Receita Corrente Líquida	R\$ 158.596.745,02	%
(-) Receitas eventuais - Outorga do serviço de água e saneamento	R\$ 16.000.000,00	
Receita Corrente Líquida	R\$ 142.596.745,02	100,00
<b>Limite de gasto para emissão de alerta - LRF, Inciso II do §1º, art.59</b>		
Limite de gasto prudencial - LRF, Parágrafo Único do art.22	R\$ 73.152.130,20	51,30
Limite de gasto legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art.20	R\$ 77.002.242,31	54,00
a) Gasto c/pessoal executada últimos 12 meses - janeiro/2011 a dezembro/2011	R\$ 65.842.603,32	46,17
b) Projeto de Lei 015/2012	R\$ 275.855,18	0,19

Uruguaiana, 26 de março de 2012

*Silvia Soárez Jacques*  
Silvia Soárez Jacques  
Contadora SEPLAN-FM:  
CRC-RS 67201

**Soma (a+b)**

**66.118.458,50**

**46.37**

*Caixa Econômica Federal*

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



Ofício nº 307

Porto Alegre, 07 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Administração Municipal, esta DPM designou consultor técnico que elaborou estudos e efetuou estimativas de receitas e de dispêndios, a fim de auxiliar esse Poder Executivo na feitura de estudos de impacto orçamentário e financeiro para a alteração do plano de carreira do Magistério Público Municipal e para a nomeação de professores e funcionários de escolas a fim de suprir necessidades do sistema municipal de educação.

Para a execução dos trabalhos foi franqueado ao consultor, que também subscreve este Ofício, amplo acesso aos documentos e informações necessários à execução dos trabalhos, tais como balancetes, planilhas, folha de pagamentos, cadastros, etc., tudo com o fito de definir as premissas e a metodologia de cálculo adequadas e exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em decorrência do aumento das despesas com pessoal que um novo plano de carreira e as contratações pretendidas demandarão, caso efetivamente sejam implementadas.

De início, é forçoso indicar quais foram as premissas básicas que pautaram a elaboração dos estudos a seguir detalhados. Nessa linha, lembramos que a Constituição Federal, em seu art. 169, prescreve as seguintes regras, fundamentais para o planejamento e controle das despesas com pessoal, as quais foram consideradas e deverão ser seguidas, pela Administração Municipal, no processo de implementação das medidas propostas. Com efeito, prescreve a Constituição Federal:

A SUA EXCELÊNCIA  
O SENHOR JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
URUGUAIANA - RS

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

Portanto, para que o Município possa efetivamente implementar as alterações no Plano de Carreira e admitir servidores, deve-se verificar se foram tomadas, antecipadamente, medidas relativas ao planejamento das despesas como, por exemplo, a previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, posteriormente, a adequação da Lei Orçamentária Anual, que deverá contar com dotações suficientes para absorver o impacto dessas novas despesas, caso aumentadas. Esse acautelamento apresenta-se de suma relevância para o controle dos gastos com pessoal, vez que, a depender da política remuneratória que se pretenda implementar, poderá resultar na perpetuação do chamado "efeito cascata", presente na maioria dos planos de carreira em vigor e que pode redundar no incremento das despesas em progressão geométrica.

Em complemento às regras constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância de vários limites, os quais, na prática, têm se revelado em antídoto bastante eficaz para frear qualquer tentativa de expansão das despesas com pessoal acima da real capacidade de pagamento do Município. Nesse sentido, cabe reproduzir as disposições contidas nos arts. 15, 16, 17 e 21 do referido diploma legal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;  
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

*Parágrafo único.* Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Verifica-se que os regramentos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de regulamentar o "caput" do art. 169 da Constituição Federal, enfatizam o planejamento da ação governamental a fim de garantir que os gastos públicos atendam às diretrizes, aos objetivos e às metas previamente definidas pelo PPA, LDO e LOA. Assim, se a situação fiscal do Município revelar cenário restritivo para a expansão das despesas com pessoal, qualquer ato volitivo da Administração Municipal tendente a aumentar tais despesas, como é o caso, deve orientar-se, sempre, pelas disposições consubstanciadas no artigo 15 da LRF, que considera "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17".

Da leitura dos dispositivos acima destacados, e que pautaram o assessoramento prestado, dimanam as regras segundo as quais devem ser efetivados os aumentos de gastos públicos. Especificamente quanto ao artigo 16 da LRF, enfatiza-se a observância aos instrumentos de planejamento e ação governamental, mais especificamente no que concerne às metas de despesas fixadas. Exige-se que o aumento da ação do ente governamental – no caso em decorrência da alteração do plano de carreira do magistério e da contratação de servidores – esteja sujeito a uma análise prévia e elaboração de estimativa que considere o impacto destas novas ações no planejamento em curso, envolvendo não somente o exercício em questão (2012), como os dois subsequentes (2013 e 2014). Tal estimativa, por expressa disposição legal, deverá ter evidenciadas suas premissas de sustentação e metodologia de cálculo (art. 16, §2º).

Ainda, o inciso II do "caput" do mesmo artigo acrescenta a necessidade de termo expedido pelo ordenador de despesa (Prefeito Municipal), declarando a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, além da sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo condição prévia para a execução das despesas.

O artigo 17 da LRF, por sua vez, além de definir de forma clara o que são despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelece algumas condições a serem

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



observadas por ocasião de sua criação ou aumento. Em resumo, é possível afirmar que a despesa obrigatória de caráter continuado é aquela que, uma vez autorizada e executada, não poderá mais ser cancelada por ato discricionário do gestor, ou seja, acarreta demanda orçamentária e financeira contínua e permanente. Nessa situação enquadram-se, indubitavelmente, os atos pretendidos pela Administração Municipal, e motivadores desse assessoramento.

Mirados nessas condições e exigências, que julgamos conveniente adiantar, é que, sob a coordenação do consultor técnico que também subscreve este ofício, elaboramos os estudos e estimativas a seguir detalhados, tendo como foco principal averiguar qual o impacto fiscal que as alterações no Plano de Carreira do Magistério Público e as contratações de servidores planejadas produzirão sobre as finanças do Município.

### 1. PREMISSAS UTILIZADAS

1.1 Em relação à alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelecido através de Lei Municipal nº 1.781, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, os cálculos foram efetuados visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, **tendo como marco inicial o mês de janeiro de 2012**. A pedido da Administração Municipal, foram consideradas 04 alternativas:

(a) A primeira, adiante identificada como **ALTERNATIVA 1**, limita-se a atribuir como vencimento inicial da carreira - Nível 1, Classe “A”, o valor de R\$ 725,50 para uma carga horária de 20 horas semanais e de R\$ 1.088,25 para 30 horas semanais. Para os demais níveis (2, 3 e 4), a diferença salarial é de 20, 25 e 30%, respectivamente. A progressão na carreira (troca de níveis) representa um incremento no vencimento básico de 10%, de forma que a dispersão salarial, aqui entendida como a distância entre o menor e o maior vencimento básico que correspondem, respectivamente, ao início (Nível 1, Classe A) e ao fim da carreira (Nível 4, classe F), é proposta em 109,37%. Nessas condições, a grade salarial utilizada para fins de cálculo das estimativas é a seguinte:

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



Níveis	Classes					
	A	B	C	D	E	F
1 - 20 horas	725,50	798,05	877,86	965,64	1.062,20	1.168,43
1 - 30 horas	1.088,25	1.197,08	1.316,78	1.448,46	1.593,31	1.752,64
2 - 20 horas	870,60	957,66	1.053,43	1.158,77	1.274,65	1.402,11
2 - 30 horas	1.305,90	1.436,49	1.580,14	1.738,15	1.911,97	2.103,17
3 - 20 horas	906,88	997,56	1.097,32	1.207,05	1.327,76	1.460,53
3 - 30 horas	1.360,31	1.496,34	1.645,98	1.810,58	1.991,63	2.190,80
4 - 20 horas	943,15	1.037,47	1.141,21	1.255,33	1.380,87	1.518,95
4 - 30 horas	1.414,73	1.556,20	1.711,82	1.883,00	2.071,30	2.278,43

(b) A segunda **ALTERNATIVA 2** utiliza a mesma grade e dispersão salarial acima ilustrada (da alternativa 1). A diferença reside na forma de cálculo das vantagens previstas nos arts. 45 a 48 da Lei 1.781/85. Ao invés da fórmula atualmente em vigor, que consiste o cálculo das vantagens sobre o vencimento (nível e classe) correspondente à situação funcional do professor no momento da concessão da vantagem, as mesmas passariam a ser calculadas sempre sobre uma base fixa, correspondente ao vencimento inicial da carreira do magistério (Nível 1, Classe "A"), eliminando o chamado "efeito cascata".

(c) Na **ALTERNATIVA 3**, o vencimento inicial da carreira - Nível 1, Classe "A", também seria de R\$ 725,50 para uma carga horária de 20 horas semanais e de R\$ 1.088,25 para 30 horas semanais. Porém, para os demais níveis (2, 3 e 4), a diferença salarial proposta é de 30, 35 e 40%, respectivamente, mantendo-se ainda, na progressão na carreira (troca de classes), um incremento 10% no vencimento básico. Nessa tabela, a dispersão salarial é proposta em 125,47%, mantendo-se a forma de cálculo atualmente em vigor para as vantagens (triênios, adicionais, gratificações, etc.). Assim, a grade salarial que foi utilizada para fins de cálculo é a seguinte:

Níveis	Classes					
	A	B	C	D	E	F
1 - 20 horas	725,50	798,05	877,86	965,64	1.062,20	1.168,43
1 - 30 horas	1.088,25	1.197,08	1.316,78	1.448,46	1.593,31	1.752,64
2 - 20 horas	943,15	1.037,47	1.141,21	1.255,33	1.380,87	1.518,95
2 - 30 horas	1.414,73	1.556,20	1.711,82	1.883,00	2.071,30	2.278,43
3 - 20 horas	979,43	1.077,37	1.185,10	1.303,61	1.433,98	1.577,37
3 - 30 horas	1.469,14	1.616,05	1.777,66	1.955,42	2.150,96	2.366,06
4 - 20 horas	1.015,70	1.117,27	1.229,00	1.351,90	1.487,09	1.635,80
4 - 30 horas	1.523,55	1.675,91	1.843,50	2.027,85	2.230,63	2.453,69

(d) A **ALTERNATIVA 4**, por fim, considerada para efeito de estimativa, utiliza a mesma grade e dispersão salarial da Alternativa 3, e dela difere na forma de cálculo das vantagens, que, a exemplo da alternativa 2, passariam a ser calculadas, sempre, sobre o valor

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



correspondente ao vencimento inicial da carreira do magistério (Nível 1. Classe "A"), ou seja, sem o impacto do "efeito cascata".

**1.2** Já no que tange às estimativas de custos decorrentes da admissão de professores e servidores, foram consideradas as seguintes premissas básicas:

(a) Admissão de 353 professores, conforme o seguinte planejamento informado pela Secretaria Municipal de Educação:

Níveis	Data de Admissão Prevista / Número de Professores			
	Março / 2012	Agosto / 2012	Março / 2013	Total
1 - 20 horas		4	10	14
1 - 30 horas	4		1	5
2 - 20 horas		48	125	173
2 - 30 horas		5	14	19
3 - 20 horas		25	67	92
3 - 30 horas		3	7	10
4 - 20 horas	19	3	7	29
4 - 30 horas	8	1	2	11
Soma	31	89	233	353

(b) admissão de 179 servidores de escolas de acordo com o seguinte cronograma:

Níveis	Data de Admissão Prevista / Número de Funcionários			
	Março / 2012	Agosto / 2012	Março / 2013	Total
Salário Mínimo Nacional	42		137	179

**1.3** Ainda, para fins de cálculo das alterações do plano de carreira do magistério e contratações de professores, foram consideradas as seguintes premissas:

(a) As disposições do Plano de Carreira Atual - Lei Municipal nº 1.781/85 e alterações posteriores - cuja grade salarial é estruturada em 05 níveis e 06 classes, com amparo nos seguintes dispositivos da lei:

Art. 6º Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas de Educação como segue:

Nível 1 – Habilitação em Magistério de 2º Grau.

Nível 2 – Habilitação em Magistério de 2º Grau mais Estudos Adicionais.

Nível 3 – Habilitação específica de Grau Superior representada por Licenciatura de 1º Grau.

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



Desde 1966

Nível 4 – Habilidação Específica de Grau Superior representada por Licenciatura Plena.

Nível 5 – Habilidação específica de Pós-Graduação obtida em cursos de duração mínima de 360 horas.

Art. 40 – Os vencimentos das classes da carreira obedecerão à uma progressão aritmética crescente, de razão percentual não inferior a (10%) dez por cento do vencimento básico correspondente à classe anterior e nível do Membro do Magistério.

Art. 41 – O valor dos vencimentos correspondentes, em cada classe, aos níveis de habilitação, será fixado, observando:

Nível	Coeficiente
1	1,00
2	1,30
3	1,50
4	1,80
5	1,90

(b) No que se refere às férias dos professores, o art. 70 do Plano de Carreira em vigor prevê que as mesmas terão "duração mínima de 60 dias". Portanto, o cálculo do adicional de 1/3 sobre as férias considerou este período;

(c) O cálculo dos valores projetados para os anos de 2013 e de 2014 levou em consideração a perspectiva de correção do piso pelos critérios atualmente adotados pelo MEC, haja vista que o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2011, permite diferentes interpretações. Contudo, desde 2009, após manifestação da Advocacia-Geral da União, o MEC firmou entendimento de que a atualização do piso do magistério deve levar em consideração a diferença do valor aluno FUNDEB dos dois anos anteriores, conforme se demonstra na seguinte tabela:

Ano	Valor do Piso	Índice de diferença	Nº da Portaria MEC 1	Nº da Portaria MEC 2
2008	–	–	–	–
2009	R\$ 950,00	–	–	–
2010	R\$ 1.024,00	7,86%	1.207/2008	788/2009
2011	R\$ 1.187,00	15,90%	788/2009	538-A/2010
2012	R\$ 1.450,51	22,22%	538-A/2010	477/2011
2013	R\$ 1.758,01	21,20%	477/2011	1.809/2011
2014	R\$ 2.053,17	16,79%	–	–

Como se vê, para o ano de 2012, as estimativas indicam que o piso do magistério será de R\$ 1.450,51 para uma carga horária de 40 horas semanais, tendo em

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



vista a variação do valor aluno FUNDEB entre 2010 e 2011, que foi no percentual aproximado de 22,22%. No entanto, o próprio MEC anunciou o valor “arredondado” de R\$ 1.451,00. Já em relação ao exercício de 2013, se mantido o mesmo método de estimativa, o valor será reajustado em 21,20%. E, relativamente para o exercício de 2014, os valores foram estimados com base na média de variação ocorrida desde 2009, que indicou uma previsão de 16,79%;

(d) Tendo em vista o período de abrangência dos cálculos (2012, 2013 e 2014), não foram considerados os triênios (concedido após 03 anos de serviço), bem como as gratificações de 15% (após 15 anos de serviço) e de 25% (após 25 anos);

(e) Foi considerado o custo relativo ao encargo patronal relativo ao Plano de Saúde oferecido através do IPERGS, no percentual de 3,20%, nos termos de contrato de prestação de serviços firmados com aquela Autarquia Estadual;

(f) Especificamente no caso das contratações de servidores de escolas foi considerado que os cargos a serem ocupados, segundo o plano de carreira em vigor são os de Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria, Coordenador de Turno, Atendente de Biblioteca, Merendeira, Servente e Auxiliar Pedagógico. Nesse aspecto, cabe ponderar que à exceção do cargo de Secretário de Escola, o vencimento básico inicial da carreira dos demais cargos encontra-se abaixo do valor atual do Salário Mínimo Nacional. Assim, para efeitos das estimativas foi considerado o valor do Salário Mínimo vigente (R\$ 622,00), sendo que, para os exercícios de 2013 e 2014, foi utilizado, como referência o valor estimado do salário mínimo constante no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 (R\$ 667,75 e R\$ 729,20, respectivamente);

(g) Também, no caso dos servidores de escolas, diferentemente do magistério, foi considerada a previsão de revisão salarial de caráter geral, para os exercícios de 2013 e 2014, no percentual de 5%, conforme parâmetro estabelecido na LDO do Município, utilizado no cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

## 2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Consideradas as premissas acima e a metodologia de cálculo anexa, os estudos técnicos evidenciaram os seguintes resultados:

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



**2.1** As estimativas de acréscimo (**custos adicionais**) nas despesas para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, nos termos do art. 16, I da L.C. nº 101/2000 podem ser visualizadas nos seguintes quadros:

**2.1.1 ALTERNATIVA 1**

Elemento de Despesa	Natureza	Acréscimos 2012	Acréscimos 2013	Acréscimos 2014
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	6.656.949,74	12.035.184,49	14.769.876,48
3.1.90.11	13º Salário	554.745,81	1.002.932,04	1.230.823,04
3.1.90.11	1/3 de Férias	362.573,87	633.861,26	777.039,76
3.1.90.13	I N S S – Patronal + SAT	1.739.363,96	3.108.020,15	3.810.215,35
3.1.90.13	F G T S - Patronal	224.809,83	272.469,52	318.217,15
3.1.90.08	IPERGS – Patronal	58.624,75	197.995,96	254.086,98
3.3.90.46	Auxílio – Alimentação	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>		<b>9.682.255,47</b>	<b>17.680.265,17</b>	<b>21.670.731,70</b>

**2.1.2 ALTERNATIVA 2**

Elemento de Despesa	Natureza	Acréscimos 2012	Acréscimos 2013	Acréscimos 2014
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5.039.187,98	10.074.457,24	12.479.943,12
3.1.90.11	13º Salário	419.932,33	839.538,10	1.039.995,26
3.1.90.11	1/3 de Férias	272.698,22	524.931,97	649.821,24
3.1.90.13	I N S S – Patronal + SAT	1.329.234,40	2.610.943,11	3.229.679,08
3.1.90.13	F G T S - Patronal	157.806,54	191.261,53	223.374,34
3.1.90.08	IPERGS – Patronal	45.992,07	182.685,15	236.205,49
3.3.90.46	Auxílio – Alimentação	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>		<b>7.350.039,03</b>	<b>14.853.618,86</b>	<b>18.369.491,46</b>

**2.1.3 ALTERNATIVA 3**

Elemento de Despesa	Natureza	Acréscimos 2012	Acréscimos 2013	Acréscimos 2014
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	7.882.731,00	13.757.144,88	16.828.912,17
3.1.90.11	13º Salário	656.894,25	1.146.428,74	1.402.409,35
3.1.90.11	1/3 de Férias	430.672,83	729.525,73	891.430,63
3.1.90.13	I N S S – Patronal + SAT	2.050.119,95	3.544.565,80	4.332.215,22
3.1.90.13	F G T S - Patronal	273.218,40	331.140,70	386.739,22
3.1.90.08	IPERGS – Patronal	65.753,25	214.197,74	274.543,71
3.3.90.46	Auxílio – Alimentação	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>		<b>11.444.577,18</b>	<b>20.152.805,33</b>	<b>24.626.723,23</b>

**2.1.4 ALTERNATIVA 4**

Elemento de Despesa	Natureza	Acréscimos 2012	Acréscimos 2013	Acréscimos 2014
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5.988.027,72	11.460.764,50	14.146.969,53
3.1.90.11	13º Salário	499.002,31	955.063,71	1.178.914,13
3.1.90.11	1/3 de Férias	325.411,54	601.949,04	742.433,82
3.1.90.13	I N S S – Patronal + SAT	1.569.781,09	2.962.395,10	3.652.298,06
3.1.90.13	F G T S - Patronal	194.801,80	236.099,78	275.740,93
3.1.90.08	IPERGS – Patronal	52.568,15	198.217,40	255.880,26
3.3.90.46	Auxílio – Alimentação	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>		<b>8.714.780,11</b>	<b>16.844.291,28</b>	<b>20.762.709,67</b>

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



**2.2** Nos quadros a seguir são apresentados os **custos totais da folha de pagamentos do magistério e dos servidores das escolas**, projetados para 2012, 2013 e 2014, comparado com o total de recursos legalmente vinculados à educação (MDE e Fundeb), sendo pertinente observar que:

(a) Os valores relacionados na linha “Recursos MDE Previstos”, correspondem a 35% das receitas que, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e do art. 164 da Lei Orgânica Municipal, são vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

(b) A previsão de transferências do FUNDEB para o exercício de 2012 foi obtida a partir da evolução verificada no período de 2008 a 2011, que aponta uma variação média de 14,98 % ao ano, repetindo-se o método para os exercícios de 2013 e 2014. Também foi considerada a expectativa de aumento real, acima da média, das transferências do FUNDEB, tendo em vista a previsão de aumento do número de matrículas na rede de educação básica do Município. O resultado de tal equação pode ser visualizado no quadro abaixo:

Etapas / Modalidades de Ensino	Exercícios					
	2012		2013		2014	
	Nº de Alunos	Total da Receita do FUNDEB	Nº de Alunos	Total da Receita do FUNDEB	Nº de Alunos	Total da Receita do FUNDEB
Creche em tempo integral	280	1.060.351,60	441	1.753.556,46	910	3.799.372,33
Creche em tempo parcial	356	829.636,64	951	2.327.060,86	1841	4.730.099,89
Pré escola em tempo parcial	961	2.799.441,05	1615	4.939.804,54	2812	9.031.125,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano	4112	11.978.461,60	4282	13.097.364,11	4602	14.779.956,35
Anos iniciais do Ensino Fundamental Rural	387	1.296.453,87	409	1.438.661,79	505	1.865.159,94
Anos finais do Ensino Fundamental Urbano	3396	10.882.006,56	3578	12.038.460,08	3864	13.650.765,86
Anos finais do Ensino Fundamental Rural	356	1.244.458,52	379	1.391.101,88	452	1.741.997,23
Educação Especial	158	552.315,86	158	579.931,65	158	608.928,24
Educação de Jovens e Adultos	304	708.332,16	300	733.962,60	300	770.660,73
<b>Totais</b>	<b>10310</b>	<b>31.351.457,86</b>	<b>12113</b>	<b>38.299.903,97</b>	<b>15444</b>	<b>50.978.065,57</b>

(c) A previsão de deduções para o FUNDEB foi calculada aplicando-se o percentual de 20% sobre as receitas formadoras do fundo (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação), projetadas para o período de 2012 a 2014;

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



Desde 1966

(d) Os custos totais da folha de pagamentos do magistério e dos servidores das escolas foram projetados conforme memória de cálculo especificada em anexo ao presente ofício.

**2.2.1 ALTERNATIVA 1**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
Recursos MDE Previstos (35%)	36.627.743,02	39.698.223,72	42.711.622,99
Transferências do FUNDEB Previstas	29.879.120,73	34.541.852,93	39.437.296,88
Deduções para o FUNDEB Previstas	- 15.944.823,07	- 17.193.327,15	- 18.482.665,77
Rendimentos de Aplicações Previstos	933.432,54	975.437,00	1.019.331,67
Aumento Real do retorno do FUNDEB em função do aumento no nº de alunos	1.472.337,13	3.758.051,04	11.540.768,69
Total MDE + FUNDEB	52.967.810,35	61.780.237,54	76.226.354,46
Valor da Folha do Magistério	26.496.198,76	36.531.675,47	43.443.471,61
% de Comprometimento c/Magistério	50,02%	59,13%	56,99%
Comprometimento com Folha dos Demais Servidores das Escolas	5.655.107,00	7.314.156,51	8.033.033,92
% de Comprometimento c/Demais Servidores	10,68%	11,84%	10,54%
Comprometimento Total com Folha	32.151.305,76	43.845.831,98	51.476.505,52
% de Comprometimento Total	60,70%	70,97%	67,53%

**2.2.2 ALTERNATIVA 2**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
Recursos MDE previstos (35%)	36.627.743,02	39.698.223,72	42.711.622,99
Transferências do FUNDEB Previstas	29.879.120,73	34.541.852,93	39.437.296,88
Deduções para o FUNDEB Previstas	(15.944.823,07)	(17.193.327,15)	(18.482.665,77)
Rendimentos de Aplicações Previstos	933.432,54	975.437,00	1.019.331,67
Aumento Real do retorno do FUNDEB em função do aumento no nº de alunos	1.472.337,13	3.758.051,04	11.540.768,69
Total MDE + FUNDEB	52.967.810,35	61.780.237,54	76.226.354,46
Valor da Folha do Magistério	24.163.982,32	33.705.029,15	40.142.231,37
% de Comprometimento c/Magistério	45,62%	54,56%	52,66%
Comprometimento com Folha dos Demais Servidores das Escolas	5.655.107,00	7.314.156,51	8.033.033,92
% de Comprometimento c/Demais Servidores	10,68%	11,84%	10,54%
Comprometimento Total com Folha	29.819.089,32	41.019.185,66	48.175.265,29
% de Comprometimento Total	56,30%	66,40%	63,20%

**2.2.3 ALTERNATIVA 3**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
Recursos MDE previstos (35%)	36.627.743,02	39.698.223,72	42.711.622,99
Transferências do FUNDEB Previstas	29.879.120,73	34.541.852,93	39.437.296,88
Deduções para o FUNDEB Previstas	(15.944.823,07)	(17.193.327,15)	(18.482.665,77)
Rendimentos de Aplicações Previstos	933.432,54	975.437,00	1.019.331,67
Aumento Real do retorno do FUNDEB em função do aumento no nº de alunos	1.472.337,13	3.758.051,04	11.540.768,69
Total MDE + FUNDEB	52.967.810,35	61.780.237,54	76.226.354,46

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



Valor da Folha do Magistério	28.240.517,90	40.358.690,67	46.373.980,59
% de Comprometimento c/Magistério	53,32%	65,33%	60,84%
Comprometimento com Folha dos Demais Servidores das Escolas	5.655.107,00	7.314.156,51	8.033.033,92
% de Comprometimento c/Demais Servidores	10,68%	11,84%	10,54%
Comprometimento Total com Folha	33.895.624,90	47.672.847,18	54.407.014,51
% de Comprometimento Total	63,99%	77,17%	71,38%

#### 2.2.4 ALTERNATIVA 4

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
Recursos MDE previstos (35%)	36.627.743,02	39.698.223,72	42.711.622,99
Transferências do FUNDEB Previstas	29.879.120,73	34.541.852,93	39.437.296,88
Deduções para o FUNDEB Previstas	(15.944.823,07)	(17.193.327,15)	(18.482.665,77)
Rendimentos de Aplicações Previstos	933.432,54	975.437,00	1.019.331,67
Aumento Real do retorno do FUNDEB em função do aumento no nº de alunos	1.472.337,13	3.758.051,04	11.540.768,69
Total MDE + FUNDEB	52.967.810,35	61.780.237,54	76.226.354,46
Valor da Folha do Magistério	25.523.905,92	35.689.862,80	42.528.630,47
% de Comprometimento c/Magistério	48,19%	57,77%	55,79%
Comprometimento com Folha dos Demais Servidores das Escolas	5.655.107,00	7.314.156,51	8.033.033,92
% de Comprometimento c/Demais Servidores	10,68%	11,84%	10,54%
Comprometimento Total com Folha	31.179.012,92	43.004.019,31	50.561.664,39
% de Comprometimento Total	58,86%	69,61%	66,33%

**Observação:** cumpre alertar que os cenários acima foram fortemente influenciados pela expectativa de incremento de retorno dos recursos do FUNDEB em função do aumento real do número de matrículas na rede municipal de educação básica. Nessa linha, a título meramente informativo, o resumo abaixo demonstra qual seria o percentual de comprometimento dos recursos destinados à educação, caso as previsões de crescimento real do número de matrículas, e consequentemente das receitas do Fundeb não se confirmem no período analisado:

#### Alternativa 1:

Exercício financeiro	2012	2013	2014
% de Comprometimento Total	62,44%	75,57%	79,58%

#### Alternativa 2:

Exercício financeiro	2012	2013	2014
% de Comprometimento Total	57,91%	70,70%	74,48%

#### Alternativa 3:

Exercício financeiro	2012	2013	2014
% de Comprometimento Total	65,82%	82,16%	84,11%

## Alternativa 4:

Exercício financeiro	2012	2013	2014
% de Comprometimento Total	60,55%	74,12%	78,17%

**2.3** No que pertine à compatibilidade dos aumentos propostos com o PPA e a LDO, segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se compatíveis as despesas que se conformem com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições. Nesse prisma, a Lei Municipal nº 3.896, de 11 de setembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o PPA do Município para o quadriênio 2010 a 2013 efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão do plano de carreira, bem como das admissões de pessoal pretendidas. Com efeito, no Anexo III do PPA em vigor constam os seguintes Programas/Ações:

Programa	Ação
201 - Revitalização e ampliação dos recursos humanos.	Atividade 07 - Promover concurso público para o provimento de vagas nas áreas que necessitam de pessoal.
601 - Acesso aos Níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Atividade 03 - Criação de cargos de Nutricionista, Engenheiro Civil, Guarda Escolar e Contador no quadro de pessoal da Semed.
601 - Acesso aos Níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Atividade 04 - Propor a criação e/ou a implementação do novo Plano de Carreira para o Magistério Público Municipal.
601 - Acesso aos Níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Atividade 05 - Realizar concurso público para provimento de vagas decorrentes de vacâncias e aumento de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**2.4** Especificamente em relação à LDO de 2012 - Lei Municipal nº 4042 de 15 de setembro de 2011 observar que, de acordo com "Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos", os programas e ações acima foram planejados para execução em 2012;

**2.5** Quanto aos valores consignados, tanto no PPA, como na LDO cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da Lei 3.896/2009 (PPA), e do art. 3º da Lei nº 4042/2011 (LDO), os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária;



## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



2.6 Ainda, em relação ao provimento de cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seus artigos 25 e 26, estabelecem as regras para os aumentos nas Despesas com Pessoal para 2011, o que é objeto do presente estudo:

Art. 26 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV - medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

2.7 Quanto à necessária **previsão de recursos orçamentários**, nos termos do que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, e para suportar o aumento de gastos no exercício financeiro de 2012, será necessária a abertura de créditos adicionais, visto que não há dotações orçamentárias com saldo suficiente para o aumento previsto no exercício financeiro corrente, caso aprovado. É preciso considerar que o citado dispositivo da LRF considera que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária, foram considerados os **valores consolidados da Unidade Orçamentária da Secretaria de Educação**, previstos no orçamento em execução, relativamente às fontes de recursos vinculados à educação (MDE e FUNDEB), aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF.

Nessa linha, os valores “totais a empenhar em 2012”, adiante discriminados, foram estimados com base na despesa liquidada do pessoal lotado na Secretaria de Educação (magistério e demais servidores) no período de janeiro a março de 2012 em cada

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



um dos elementos de despesa referidos, acrescidos da estimativa para o período de abril a dezembro de 2012, inclusive 13º salário, obtida a partir da média aritmética das despesas liquidadas no primeiro trimestre. A esse resultado foram adicionados, em cada rubrica, a estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de 2012, já detalhadas, para cada proposta, no item 1 deste Ofício.

Assim, tem-se as seguintes posições consolidadas dos elementos de despesas que darão suporte ao aumento de gastos propostos:

**2.7.1 Verificação da Disponibilidade Orçamentária, considerando a ALTERNATIVA 1**

Rubrica	Despesa total autorizada (Recursos FUNDEB + MDE)	Valores Totais a Empenhar em 2012, c/ implementação da alternativa	Diferença
3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais (IPERGS)	45.000,00	58.624,75	(13.624,75)
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.194.881,20	26.009.787,48	(5.814.906,28)
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	8.489.337,00	8.120.397,85	368.939,15
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	750.000,00	539.487,50	210.512,50
<b>T O T A L</b>	<b>29.479.218,20</b>	<b>34.728.297,58</b>	<b>(5.249.079,38)</b>

**2.7.2 Verificação da Disponibilidade Orçamentária, considerando a ALTERNATIVA 2**

Rubrica	Despesa total autorizada (Recursos FUNDEB + MDE)	Valores Totais a Empenhar em 2012, c/ implementação da alternativa	Diferença
3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais (IPERGS)	45.000,00	45.992,07	(992,07)
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.194.881,20	24.167.336,58	(3.972.455,38)
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	8.489.337,00	7.643.264,99	846.072,01
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	750.000,00	539.487,50	210.512,50
<b>T O T A L</b>	<b>29.479.218,20</b>	<b>32.396.081,14</b>	<b>(2.916.862,94)</b>

**2.7.3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária, considerando a ALTERNATIVA 3**

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



Rubrica	Despesa total autorizada (Recursos FUNDEB + MDE)	Valores Totais a Empenhar em 2012, c/ implementação da alternativa	Diferença
3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais (IPERGS)	45.000,00	65.753,25	(20.753,25)
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.194.881,20	27.405.816,14	(7.210.934,94)
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	8.489.337,00	8.479.562,40	9.774,60
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	750.000,00	539.487,50	210.512,50
<b>T O T A L</b>	<b>29.479.218,20</b>	<b>36.490.619,29</b>	<b>(7.011.401,09)</b>

**2.7.4 Verificação da Disponibilidade Orçamentária, considerando a ALTERNATIVA 4**

Rubrica	Despesa total autorizada (Recursos FUNDEB + MDE)	Valores Totais a Empenhar em 2012, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais (IPERGS)	45.000,00	52.568,15	(7.568,15)
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	20.194.881,20	25.247.959,63	(5.053.078,43)
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	8.489.337,00	7.920.806,94	568.530,06
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	750.000,00	539.487,50	210.512,50
<b>T O T A L</b>	<b>29.479.218,20</b>	<b>33.760.822,22</b>	<b>(4.281.604,02)</b>

Portanto, em razão dos aumentos esperados nas despesas, as projeções indicam, de um modo global, que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Educação, cujo montante global, resultante do cotejo entre as suficiências e insuficiências de saldos, é estimado em R\$ 5.249.079,38 para a ALTERNATIVA 1, R\$ 2.916.862,94 para a ALTERNATIVA 2, R\$ 7.011.401,09 para a ALTERNATIVA 3 e R\$ 4.281.604,02 na hipótese da ALTERNATIVA 4.

**2.8** No que tange ao enquadramento das despesas com pessoal nos limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, os quadro a seguir evidenciam a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2012, 2013 e 2014, considerados os cenários das ALTERNATIVAS 1, 2, 3 e 4:

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



**2.8.1 ALTERNATIVA 1**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados sem alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados com alteração do Plano de Carreira,e contratações	% / RCL
2005	79.071.334,56	35.898.382,81	45,40%	35.898.382,81	45,40%
2006	84.559.449,22	40.055.787,26	47,37%	40.055.787,26	47,37%
2007	93.685.091,80	43.484.821,97	46,42%	43.484.821,97	46,42%
2008	111.839.530,22	46.941.603,03	41,97%	46.941.603,03	41,97%
2009	112.403.731,18	50.910.648,71	45,29%	50.910.648,71	45,29%
2010	131.406.134,57	58.981.988,76	44,89%	58.981.988,76	44,89%
2011	147.330.323,69	61.976.293,91	42,07%	61.976.293,91	42,07%
2012	163.698.722,65	67.913.622,87	41,49%	77.452.066,09	47,31%
2013	183.015.171,92	74.195.632,98	40,54%	91.248.100,45	49,86%
2014	204.922.088,00	81.140.344,23	39,60%	102.046.516,01	49,80%

**2.8.2 ALTERNATIVA 2**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados sem alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados com alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL
2005	79.071.334,56	35.898.382,81	45,40%	35.898.382,81	45,40%
2006	84.559.449,22	40.055.787,26	47,37%	40.055.787,26	47,37%
2007	93.685.091,80	43.484.821,97	46,42%	43.484.821,97	46,42%
2008	111.839.530,22	46.941.603,03	41,97%	46.941.603,03	41,97%
2009	112.403.731,18	50.910.648,71	45,29%	50.910.648,71	45,29%
2010	131.406.134,57	58.981.988,76	44,89%	58.981.988,76	44,89%
2011	147.330.323,69	61.976.293,91	42,07%	61.976.293,91	42,07%
2012	163.698.722,65	67.913.622,87	41,49%	75.132.482,33	45,90%
2013	183.015.171,92	74.195.632,98	40,54%	88.436.764,93	48,32%
2014	204.922.088,00	81.140.344,23	39,60%	98.763.157,26	48,20%

**2.8.3 ALTERNATIVA 3**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados sem alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados com alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL
2005	79.071.334,56	35.898.382,81	45,40%	35.898.382,81	45,40%
2006	84.559.449,22	40.055.787,26	47,37%	40.055.787,26	47,37%
2007	93.685.091,80	43.484.821,97	46,42%	43.484.821,97	46,42%
2008	111.839.530,22	46.941.603,03	41,97%	46.941.603,03	41,97%
2009	112.403.731,18	50.910.648,71	45,29%	50.910.648,71	45,29%
2010	131.406.134,57	58.981.988,76	44,89%	58.981.988,76	44,89%
2011	147.330.323,69	61.976.293,91	42,07%	61.976.293,91	42,07%

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**



Desde 1966

2012	163.698.722,65	67.913.622,87	41,49%	79.207.259,29	48,39%
2013	183.015.171,92	74.195.632,98	40,54%	93.704.438,83	51,20%
2014	204.922.088,00	81.140.344,23	39,60%	104.982.050,82	51,23%

#### 2.8.4 ALTERNATIVA 4

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados sem alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo projetados com alteração do Plano de Carreira e contratações	% / RCL
2005	79.071.334,56	35.898.382,81	45,40%	35.898.382,81	45,40%
2006	84.559.449,22	40.055.787,26	47,37%	40.055.787,26	47,37%
2007	93.685.091,80	43.484.821,97	46,42%	43.484.821,97	46,42%
2008	111.839.530,22	46.941.603,03	41,97%	46.941.603,03	41,97%
2009	112.403.731,18	50.910.648,71	45,29%	50.910.648,71	45,29%
2010	131.406.134,57	58.981.988,76	44,89%	58.981.988,76	44,89%
2011	147.330.323,69	61.976.293,91	42,07%	61.976.293,91	42,07%
2012	163.698.722,65	67.913.622,87	41,49%	76.490.647,32	46,73%
2013	183.015.171,92	74.195.632,98	40,54%	90.411.905,11	49,40%
2014	204.922.088,00	81.140.344,23	39,60%	101.136.700,70	49,35%

Os valores da Receita Corrente Líquida (RCL), acima ilustrados, foram estimados com base evolução verificada no período de 2006 a 2011, que aponta uma variação média de 11,11 % ao ano. Repetindo-se o método da média percentual observada nos últimos cinco anos para os exercícios de 2013 e 2014, tem-se que, em média, a previsão de crescimento da (RCL) será de 11,80% e 11,97%, respectivamente.

Coerente com o método de projeção acima, a despesa com pessoal de 2012 também foi obtida a partir da evolução dos gastos apurados nos últimos 06 exercícios (2006 a 2011), com variação média anual de 9,58%, e tendência para o período 2013-2014, de 9,25% e 9,36%, respectivamente. Também foram considerados os novos gastos decorrentes da revisão do plano de carreira e das admissões pretendidas, discriminados no item 1 deste Ofício.

Dante dos quadros acima, verifica-se que:

(a) Na hipótese das **ALTERNATIVAS nº 1, 3 e 4** as projeções indicam, para os exercícios financeiros de 2013 e 2014, despesas com pessoal superiores, portanto a 90% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Tribunal de Contas do Estado denomina tal patamar de "Limite de Alerta", e, embora não imponha vedação, tal situação,

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



caso confirmada, irá determinar na emissão de alerta pela Corte de Contas, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF;

(b) Especificamente em relação às projeções da **ALTERNATIVA nº 3**, as estimativas indicam que, em 2013 e 2014 o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com as despesas com pessoal do Poder Executivo será de 51,20% e 51,23%, respectivamente, ou seja, muito próximas do percentual de 51,30%, que corresponde ao "Limite Prudencial" de 95% sobre o limite de 54%. Nessa situação, convém lembrar que, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), caso excedido tal limite, o Poder Executivo ficará ao alcance das seguintes vedações, conforme determinado no citado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

art 22 - [...]

Parágrafo único. [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, pelos riscos e incertezas que toda estimativa envolve, a prudência recomenda a inviabilidade da **ALTERNATIVA 3**.

(c) A **ALTERNATIVA 2** é a que produz menor impacto fiscal, tem em vista que as estimativas realizadas indicam, nessa hipótese, gastos com pessoal abaixo do já citado "Limite de Alerta".

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insta considerar que os resultados apresentados foram fortemente influenciados pelos critérios atualmente estabelecidos para a correção do piso do magistério

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



público. É que o parágrafo único do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece como critério de cálculo do reajuste, o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007. E tais valores tem sido reajustados, por ato do Ministro da Educação, em patamares bem acima dos índices inflacionários, a saber: 15,90% em 2011, 22,22% em 2012 e, para 2013, a previsão é de 21,20%, caso o MEC mantenha o posicionamento, confirmado por manifestação da Advocacia Geral da União (AGU), de que a atualização do piso do magistério deve levar em consideração a diferença do valor aluno FUNDEB dos dois anos anteriores. Nessa linha, considerando à média dos anos anteriores, a percentual previsto para 2014, considerado nos cálculos, foi de 16,79%.

De outra tacada, é oportuno destacar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3776/2008, que visa alterar a forma de atualização do piso salarial do magistério, vinculando-o à variação do INPC. Contudo, até a presente data, não foi submetido a votação e, em razão disso, desconsiderado nas estimativas.

Diante de tal realidade, convém aduzir o disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, **em que se previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...].” É por esta razão que são estabelecidos certos limites, que, no caso em estudo, devem ser observados **antes da geração das despesas**, pois a busca do equilíbrio das contas públicas deve ser perene, e não apenas temporária, a fim de eliminar ou, no caso do Município, evitar o descompasso entre a criação de despesas e seu cumprimento, já que a situação atual é de relativo equilíbrio financeiro. Nesse norte, a aceitação pacífica de práticas que conduzem ao aumento de aumentar os gastos, sem levar em consideração as reais condições de pagamento, e os recursos do FUNDEB e MDE já compromissados com outras despesas educacionais, poderá inviabilizar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, frustrando os objetivos maiores da lei.

Nesse prisma, embora os estudos tenham indicado que as Propostas 1, 2 e 4 apresentam viabilidade orçamentária e financeira frente às estimativas realizadas, existe um risco de, a médio prazo, se tornar inviável o pagamento do piso do magistério, caso não seja alterada a legislação federal que regulamenta o critério de reajuste do piso do magistério público. Em outras palavras, se mantido o critério atual em que o percentual de reajuste do piso tende a ser superior ao crescimento da receita, tornar-se-á imperioso, principalmente a

## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS



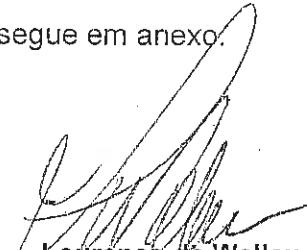
partir do exercício de 2014, a adoção de providências de forma a adequar a execução orçamentária ao efetivo ingresso dos recursos, buscando alternativas para o equilíbrio fiscal.

Ante o todo exposto, a cautela recomenda que, para a alteração do Plano de Carreira do Magistério Municipal, visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especialmente quanto à instituição do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a Administração Municipal adote como diretriz a ALTERNATIVA 2.

O detalhamento dos cálculos realizados segue em anexo.

Atenciosamente,

Armando João Perin  
Diretor  
OAB/RS 5.857



Lourenço de Wallau  
Consultor Técnico  
CRC RS 49.992

I - QUADROS SÍNTSE DAS ESTIMATIVAS DE ACRÉSCIMOS NAS DESPESAS DECORRENTES DA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA<sup>1</sup>

(a) Considerando a alternativa 1:

Especificação	Valor mensal c/base no Plano de Carreira Atual (A)	Valor projetado c/base no novo Plano de Carreira (B)	Diferença mensal (C = B - A)	Acréscimo Anual/2012 (D = C/12)	Acréscimo 13º Salário em 2012 (E = C/12)	Acréscimo 13º /Férias 2012 - 60 dias (F = E/3)*2	Acréscimo Total em 2012 (G=D+E+F)	Total Projetado 2012 c/13º e Férias (H=I+J)	Total Projetado 2013 c/13º e Férias (I=G+(B/3)*2)	Total Projetado 2014 c/13º e Férias (J=I+16.79%)
Salários + Vencimentos	670.653,26	1.029.193,28	358.540,02	4.302.480,24	358.540,02	239.026,68	4.900.046,94	14.065.641,49	17.047.557,49	19.909.842,39
Regime Esp Trab Magistério	3.882,04	3.882,04	-	-	-	-	53.054,55	64.302,11	75.098,43	75.098,43
Gratificação e ATS de 15%	28.332,45	37.840,69	9.508,24	114.058,88	9.508,24	6.338,83	129.945,95	517.156,10	626.793,19	732.031,77
Gratificação e ATS de 25%	29.894,35	47.404,57	17.510,22	210.122,64	17.510,22	11.673,48	239.306,34	647.862,46	785.209,30	917.045,94
Facil Acesso	20.516,70	13.160,29	7.356,41	88.276,92	7.356,41	4.904,27	100.537,60	280.394,90	339.838,62	396.897,52
Gratif N° de Alunos	14.324,41	21.218,29	6.893,88	82.726,56	6.893,88	4.595,92	94.216,36	289.983,30	361.459,76	410.469,86
Gratif. P/ Diretor + Incorporada	22.825,30	23.266,56	441,26	5.295,12	441,26	294,17	6.030,55	317.976,32	385.387,30	450.093,83
Gratif. Especial + Incorporada	16.905,24	16.611,28	-	293,96	-	293,96	-	4.017,45	227.020,83	275.149,24
Função Gratif. + Incorporada	9.901,59	9.901,59	-	-	-	-	-	-	135.321,73	164.009,94
Triênio e Avanços	125.656,92	188.370,05	62.711,13	752.533,66	62.711,13	41.807,42	857.052,11	2.574.390,65	3.120.161,51	3.644.036,63
Difícil Acesso + Incorporada	2.584,41	6.666,85	4.082,44	48.989,28	4.082,44	2.721,63	55.793,35	91.113,62	110.429,70	128.970,85
Abono Salarial Incorporado	11.669,90	11.690,50	20,60	247,20	20,60	13,73	281,53	159.770,17	193.641,44	226.153,84
Afastam. Maternidade	4.583,55	9.048,72	4.465,17	53.582,04	4.465,17	2.976,73	51.023,99	123.665,84	149.883,00	175.048,35
Pagto Retirativo Cfe Processo	1.277,15	768,14	-	509,01	-	339,34	-	6.956,47	10.497,91	12.723,47
Subtotal de Vencimentos e Vantagens	938.122,25	1.426.379,26	488.257,00	5.648.776,80	470.726,40	313.817,60	6.433.260,80	19.493.849,89	23.626.546,06	27.593.443,15
Encargos Patronais c/INSS + Sat	208.828,02	317.512,02	108.686,01	1.304.232,10	108.686,01	72.457,34	1.485.375,45	4.339.330,96	5.259.269,15	6.142.300,44
F G T S + Celestistas 8%	35.388,68	51.838,18	16.449,50	197.394,00	16.449,50	10.966,33	224.809,83	708.455,13	858.647,61	1.002.814,55
Aliquota Patronal Convênio IPERGS Sd	4.886,09	7.082,86	2.196,77	26.361,29	-	-	26.361,29	84.994,37	103.013,16	120.309,09
Aux.Alimentação	62.567,50	62.567,50	-	-	-	-	-	750.810,00	788.350,50	827.768,03
Subtotal de Encargos Sociais (2)	208.826,02	439.000,57	127.332,28	1.527.987,39	125.135,51	83.423,67	1.736.546,57	5.883.590,48	7.009.280,44	8.093.192,11
Total Geral do Custo Mensal	1.146.948,28	1.865.379,83	615.589,28	7.176.704,19	595.861,91	397.241,27	8.169.807,37	25.377.440,37	30.635.826,51	35.686.635,25

<sup>1</sup> Cálculos obtidos a partir da simulação de cálculo da folha de pagamentos através do sistema informatizado da prefeitura (RH Cetil), tendo sido consideradas 863 matrículas

(b) Considerando a alternativa 2:

Especificação	Valor mensal c/base no Plano de Carreira Atual (A)	Valor projetado c/base no novo Plano de Carreira (B)	Diferença mensal (C = B - A)	Acréscimo Anual/2012 (D = C/12)	Acréscimo 13º Salarial em 2012 (E = C/12)	Acréscimo 1/3 /Férias 2012 - 60 dias (F = E/3)*2	Acréscimo 1/3 /Férias 2012 - Total em 2012 (G=D+E+F)	Total Projetoado 2012 c/13º e Férias (H = G + F)	Total Projetoado 2013 c/13º e Férias (I = H + 21,20%)	Total Projetoado 2014 c/13º e Férias (J = I + 16,79%)
Salários + Vencimentos	670.653,26	1.016.646,55	345.993,29	4.151.919,48	345.993,29	230.662,19	4.778.574,96	13.894.169,52	16.839.733,45	19.667.124,70
Regime Esp Trab Magistério	3.882,04	3.882,04	-	-	-	-	-	53.054,55	64.302,11	75.098,43
Gratificação e ATS de 15%	28.332,45	30.689,41	2.356,96	28.283,52	2.356,96	1.571,31	32.211,79	419.421,94	508.339,39	593.689,57
Gratificação e ATS de 25%	29.894,35	37.111,06	7.216,71	86.600,52	7.216,71	4.811,14	98.628,37	507.184,49	614.707,60	717.917,00
Facil Acesso	13.160,29	4.332,91	-8.827,38	-105.928,56	-8.827,38	-5.884,92	-120.640,86	59.216,44	71.770,32	83.820,56
Gratif Nº de Alunos	14.324,41	11.317,66	-3.006,75	-36.081,00	-3.006,75	-2.004,50	-41.082,25	154.674,69	187.465,72	218.941,21
Gratif, P/ Diretor + Incorporada	22.825,30	23.266,56	441,26	5.295,12	441,26	294,17	6.030,55	317.976,32	385.387,30	450.093,83
Gratif Especial + Incorporada	16.905,24	16.611,28	-293,96	3.527,52	-293,96	195,97	-4.017,45	227.020,83	275.149,24	321.346,80
Função Gratif. + Incorporada	9.901,59	9.901,59	-	-	-	-	-	135.321,73	164.009,94	191.547,21
Triênio e Avanços	125.658,92	111.523,84	-14.135,08	-169.620,96	-14.135,08	-9.423,39	-193.179,43	1.524.159,15	1.847.280,89	2.157.439,35
Difícl Acesso + Incorporada	2.584,41	9.396,37	6.811,96	81.743,52	6.811,96	4.541,31	93.096,79	128.417,06	155.641,47	181.773,68
Abono Salarial Incorporado	11.669,90	11.690,50	20,60	247,20	20,60	13,73	281,53	159.770,17	193.641,44	226.153,84
Afásfam. Maternidade	4.583,55	4.427,87	-155,68	-1.868,16	-155,68	-103,79	-2.127,63	60.514,22	73.343,24	85.657,57
Pagto Retroativo Cfe Processo	1.277,15	768,14	-509,01	-6.108,12	-509,01	-339,34	-6.956,47	10.497,91	12.723,47	14.859,74
Subtotal de Vencimentos e Vantagens	938.122,26	1.291.565,78	353.443,52	4.030.955,04	335.912,92	223.941,95	4.530.809,91	17.651.298,99	21.393.495,58	24.985.463,49
Encargos Patronais c/INSS + Sat	208.826,02	287.502,54	78.676,53	944.118,33	78.676,53	52.451,02	1.075.245,88	3.929.201,42	4.762.192,12	5.561.764,17
F.G.T.S - Calelistas 8%	35.388,68	46.935,50	11.546,82	138.561,84	11.546,82	7.697,38	157.806,54	64.1.451,83	777.439,62	907.971,73
Aliquoia Patronal Convênio IPERGS Sd	4.886,09	6.030,14	1.144,05	13.728,61	-	-	13.728,61	72.361,69	87.702,37	102.427,60
Aux. Alimentacião	62.567,50	62.567,50	-	-	-	-	-	750.810,00	788.350,50	827.768,03
Subtotal de Encargos Sociais [2]	208.826,02	403.035,68	91.367,40	1.096.408,79	90.223,35	60.148,90	1.246.781,03	5.393.824,94	6.415.684,61	7.399.931,53
Total Geral do Custo Mensal!	1.146.949,28	1.694.601,46	444.810,92	5.127.363,83	426.136,27	284.090,85	5.837.590,94	23.045.223,93	27.809.180,19	32.385.395,02

(c) Considerando a alternativa 3:

Especificação	Valor mensal c/base no Plano de Carreira Atual (A)	Valor projetado c/base no novo Plano de Carreira (B)	Diferença mensal (C = B - A)	Acréscimo Anual/2012 (D = C * 12)	Acréscimo 13º Salário em 2012 (E = C/12)	Acréscimo 1/3 IFérias 2012 - 60 dias (F = E/3*2)	Acréscimo Total em 2012 (G = D+E+F)	Total Projetoado 2012 c/13º e Férias (H = E+G)	Total Projetoado 2013 c/13º e Férias (I = H + (B*3)+(B*3*1.5))	Total Projetoado 2014 c/13º e Férias (J = I + 16.79%)
									Projetoado 2012 c/13º e Férias	Projetoado 2013 c/13º e Férias
Salários + Vencimentos	670.653,26	1.103.654,26	433.001,00	5.196.012,00	433.001,00	288.667,33	5.917.680,33	15.083.274,89	18.280.929,16	21.350.297,17
Regime Esp Trab Magistério	3.882,04	3.882,04	-	-	-	-	-	53.054,55	64.302,11	75.098,43
Gratificação e ATS de 15%	28.332,45	40.612,07	12.279,62	147.355,44	12.279,62	8.186,41	167.821,47	555.031,62	672.698,33	785.644,38
Gratificação e ATS de 25%	29.884,35	50.629,56	20.735,20	248.822,40	20.735,20	13.823,47	283.381,07	691.937,18	838.627,87	979.433,48
Facil Acesso	13.160,29	21.926,56	8.765,27	105.183,24	8.765,27	5.843,51	119.792,02	299.649,32	363.174,98	424.152,05
Gratif N° de Alunos	14.324,41	22.824,75	8.500,34	102.004,08	8.500,34	5.666,89	116.171,31	311.938,25	378.069,16	441.546,97
GrAtif. P/ Diretor + Incorporada	22.825,30	23.266,56	441,26	5.295,12	441,26	294,17	6.030,55	317.976,32	385.387,30	450.093,83
Gratif Especial + Incorporada	16.905,24	16.611,28	-	293,96	-	293,96	-	195,97	-	275.149,24
Função Gratif. + Incorporada	9.901,59	9.901,59	-	-	-	-	-	-	-	321.346,80
Triênio e Avanços	125.658,92	202.363,27	76.704,35	920.452,20	76.704,35	51.136,23	1.048.292,78	2.765.631,36	3.351.945,20	3.914.736,80
Difícil Acesso + Incorporada	2.584,41	6.666,85	4.082,44	48.989,28	4.082,44	2.721,63	55.793,35	91.113,62	110.429,70	128.970,85
Abono Salarial Incorporado	11.669,90	11.690,50	20,60	247,20	20,60	13,73	-	281,53	159.770,17	193.641,44
Afastam. Maternidade	4.583,55	9.151,56	4.568,01	54.816,12	4.568,01	3.045,34	62.429,47	125.071,32	151.586,44	177.037,80
Pagto Retroativo Cfe Processo	1.277,15	768,14	-	509,01	-	6.108,12	509,01	339,34	10.497,91	12.723,47
Subtotal de Vencimentos e Vantagens	938.122,26	1.523.947,98	585.825,72	6.819.541,44	568.295,12	378.863,41	7.766.699,97	20.827.289,06	25.242.674,34	29.480.919,36
Encargos Patronais c/INSS + Sat	208.826,02	339.230,82	130.404,81	1.564.857,66	130.404,81	86.936,54	1.782.199,01	4.636.154,54	5.619.019,31	6.562.452,65
F G T S - Celestinas 8%	35.388,63	55.380,27	19.991,59	239.899,08	19.991,59	13.327,73	273.218,40	756.863,69	917.318,79	1.071.336,62
Aliquota Patronal Convênio IPERGS Se	4.886,09	7.530,36	2.644,27	31.731,19	-	-	31.731,19	72.361,69	87.702,37	102.427,60
Aux_Aimentação	62.567,50	62.567,50	-	-	-	-	-	750.810,00	788.350,50	827.768,03
Subtotal de Encargos Sociais (2)	208.826,02	464.708,95	153.040,66	1.836.487,93	150.396,40	100.264,26	2.087.148,59	6.216.189,92	7.412.390,97	8.563.984,89
Total Geral do Custo Mensal	1.146.948,28	1.988.856,93	738.866,38	8.656.029,37	718.691,52	479.127,68	9.853.848,56	27.043.478,98	32.655.065,31	38.044.904,25

(d) Considerando a alternativa 4:

Especificação	Valor mensal c/base no Plano de Carreira Atual (A)	Valor projetado c/base no novo Plano de Carreira Atual (B)	Diferença mensal (C = B - A)	Acréscimo Anual/2012 (D = C/12)	Acréscimo em 2012 (E = C/12)	Acréscimo 13º /Férias 2012 - 60 dias (F = E/3)*2	Acréscimo Total em 2012 (H = G/3*1,5)	Total Projetado 2012 c/13º e Férias (I = H + 21,20%)	Total Projetado 2013 c/13º e Férias (J = I + 16,79%)	
Salários + Vencimentos	670.653,26	1.093.053,13	422.399,87	5.068.798,44	422.399,87	281.599,91	5.772.798,22	14.938.392,78	18.106.332,05	21.145.217,30
Regime Esp Trab Magistério	3.882,04	3.882,04	-	-	-	-	-	53.054,55	64.302,11	75.098,43
Gratificação e ATS de 15%	28.332,45	32.787,90	4.455,45	53.465,40	4.455,45	2.970,30	60.891,15	448.101,30	543.098,78	634.285,06
Gratificação e ATS de 25%	29.894,35	39.520,78	9.626,43	115.517,16	9.626,43	6.417,62	131.561,21	540.117,33	654.622,20	764.533,27
Facil Acesso	13.160,29	4.332,91	8.827,38	- 105.928,56	- 8.827,38	- 5.884,92	- 120.640,86	58.216,44	71.770,32	83.820,56
Gratif Nº de Alunos	14.324,41	4.788,24	- 9.536,17	- 114.434,04	- 9.536,17	- 6.357,45	- 130.327,66	65.439,28	79.312,41	92.628,96
Gratif. P/ Diretor + Incorporada	22.825,30	23.266,56	441,26	5.295,12	441,26	294,17	6.030,55	317.916,32	385.387,30	450.093,83
Gratif. Especial + Incorporada	16.905,24	16.611,28	- 293,96	- 3.527,52	- 293,96	- 195,97	- 4.017,45	227.020,83	275.149,24	321.346,80
Função Gratif. + Incorporada	9.901,59	9.901,59	-	-	-	-	-	135.321,73	164.009,94	191.547,21
Triênio e Avanços	125.658,92	111.531,09	- 14.127,83	- 169.533,96	- 14.127,83	- 9.418,55	- 193.080,34	1.524.258,23	1.847.400,97	2.157.579,60
Difícl Acesso + Incorporada	2.584,41	9.396,37	6.811,96	81.743,52	6.811,96	4.541,31	93.096,79	128.417,06	155.641,47	181.773,68
Abono Salarial Incorporado	11.669,90	11.680,50	20,60	247,20	20,60	13,73	281,63	159.770,17	193.641,44	226.153,84
Afastam. Maternidade	4.583,55	4.525,51	- 58,04	696,48	- 58,04	- 38,69	- 793,21	61.848,64	74.960,55	87.546,42
Pago Retroativo Cfe Processo	1.277,15	768,14	- 509,01	- 6.108,12	- 509,01	- 339,34	- 6.956,47	10.497,91	12.723,47	14.859,74
Subtotal de Vencimentos e Vantagens	938.122,26	1.366.056,04	427.933,78	4.924.838,16	410.403,18	273.602,12	5.608.843,46	13.669.432,55	22.627.352,25	26.426.484,69
Encargos Patronais c/INSS + Sat	208.826,02	,304.084,07	95.258,06	1.143.096,71	95.258,06	63.505,37	1.301.860,15	4.155.815,68	5.036.848,61	5.882.535,49
FGTS - Caletistas 8%	35.388,68	49.642,47	14.253,79	171.045,48	14.253,79	9.502,53	194.801,80	678.447,09	822.277,87	960.338,33
Aliquota Patronal Convênio IPERGS Sd	4.886,09	6.431,60	1.545,51	18.546,09	-	-	18.546,09	72.361,69	87.702,37	102.427,60
Aux. Alimentação	62.567,50	62.567,50	-	-	-	-	-	750.810,00	788.350,50	827.768,03
Subtotal de Encargos Sociais (2)	208.826,02	422.725,64	111.057,36	1.332.688,28	109.511,85	73.007,90	1.515.208,03	5.657.434,46	6.735.179,35	7.773.069,44
Total Geral do Custo Mensal	1.146.948,28	1.788.781,68	538.991,14	6.257.326,44	519.915,03	346.610,02	7.124.051,49	24.326.887,01	29.362.531,80	34.199.554,13

## II - QUADRO SÍNTSE DA RECEITAS ESTIMATIVAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO<sup>2</sup>

RECEITA	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação	Arrecadado	Variação		
<u>Receita tributária própria</u>	16.121.169,44	14.896.618,74	-7,60%	17.810.904,36	19,56%	19.150.531,58	7,52%	20.394.605,91	6,50%	20.394.605,91	0	20.394.605,91	11,19%	22.677.515,74	8,40%	24.583.286,81				
IPTU	4.156.013,39	3.662.719,86	-4,21%	4.211.131,01	4.768.799,35	5.078.594,45	5.078.594,45	5.647.076,79										6.121.645,33		
IRRF	1.750.418,20	1.678.645,77	-4,51%	2.149.889,81	2.286.355,29	2.445.533,22	2.445.533,22	2.719.778,73										2.947.801,24		
ITBI	2.314.332,91	2.479.357,53	2.563.043,41	3.023.557,84	3.219.976,97	3.580.411,34	3.580.411,34	3.681.301,64										3.881.301,64		
ISSQN	7.850.404,94	7.075.895,58	-8.886.840,13	9.061.819,10	9.650.501,27	10.730.745,88	10.730.745,88	11.632.558,61										11.632.558,61		
<u>Receitas Oriundas de Transferências</u>	67.810.662,06	64.669.943,79	-4,63%	70.376.045,08	8.82%	77.380.097,01	9,95%	81.028.348,11	7,83%	87.372.991,94	7,50%	93.925.148,56								
FPM - COTA EXTRA	22.561.875,60	21.659.305,67	-23.265.691,38	28.749.253,13	30.104.688,50	32.461.942,53	32.461.942,53	34.896.284,40												
ITR	1.070.306,62	946.022,73	-1.016.220,62	1.245.510,48	1.304.232,75	1.406.356,17	1.406.356,17	1.511.819,72												
LC 87/96	606.429,07	961.769,22	2.290.592,93	2.193.376,45	2.296.787,90	2.416.529,91	2.416.529,91	2.662.353,98												
ICMS	483.718,93	434.497,08	397.672,08	369.984,36	387.428,07	417.764,28	417.764,28	449.092,69												
IPVA	37.139.601,66	33.791.344,80	36.314.333,56	37.003.939,09	38.748.569,38	41.782.641,75	41.782.641,75	44.915.948,82												
<u>PI / EXPORTAÇÕES</u>	4.826.033,99	6.147.545,28	6.206.046,31	6.914.112,56	7.240.093,27	7.807.003,67	7.807.003,67	8.392.455,87												
<u>Demais Receitas</u>	1.102.896,19	729.459,01	885.486,20	903.920,94	946.538,24	1.020.653,63	1.020.653,63	1.097.193,10												
MJMD IPTU	6.301.809,29	3.509.843,39	-44,30%	3.216.108,14	-8,37%	3.088.746,73	-3,96%	4.50%	3.227.740,33	4.50%	3.372.988,65	4,50%	3.524.773,14							
MJMD ISSQN	-	-	-	52.762,35	66.599,92	69.599,92	69.599,92	76.001,57												
MJMD DÍVIDA ATIVA DO IPTU	-	-	-	-	26.201,43	27.380,49	27.380,49	28.612,62												
DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.347.810,59	3.567.969,49	3.223.184,22	496.761,03	519.115,28	542.475,46	542.475,46	566.886,86												
DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	-	-	-	69.987,42	73.136,85	76.428,01	76.428,01	79.867,27												
Resolução da receita	(46.001,30)	(58.126,10)	(59.838,43)	(204.349,02)	(204.349,02)	105.341,84	105.341,84	115.035,92												
<b>TOTAL</b>	90.233.640,79	83.076.405,92	91.403.057,58	99.619.375,32	104.650.694,35	113.423.496,33	113.423.496,33	122.033.208,53												
35% MDE	31.581.774,28	29.076.742,07	31.991.070,15	34.866.781,36	36.627.743,02	39.693.223,72	39.693.223,72	42.711.622,99												
<u>Transferências do FUNDEB</u>	17.119.718,05	19.362.327,64	13,10%	23.216.162,48	11,93%	14.98%	14.98%	14,17%												
Referências para o FUNDEB	13.348.071,09	12.744.784,21	13.871.954,89	15.226.917,31	15.934.823,07	17.193.327,15	17.193.327,15	18.482.665,77												
Rendimentos de Aplicação MDE	166.791,55	168.766,92	531.850,94	890.054,55	930.107,21	971.962,04	971.962,04	1.015.700,33												
Rendimentos de Aplicação FUNDEB	3.957,60	32.304,17	513,74	3.182,13	3.325,33	34,74	34,74	3.631,34												
Total de Recursos para Educação	35.524.176,39	35.895.356,59	41.867.632,42	46.519.717,06	51.495.473,22	58.022.186,50	58.022.186,50	64.685.585,76												

<sup>2</sup> Não estão consideradas, neste quadro, as estimativas de aumento real das transferências do FUNDEB, em função do aumento do número de matrículas.

**III – Estimativas dos recursos totais vinculados à educação, considerando o aumento do número de matrículas:**

(a) estimativa do nº de matrículas por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

Etapas / Modalidades / Tipo de Estabelecimento de ensino	Exercícios / nº de Matrículas		
	2012	2013	2014
Creche em tempo integral	280	441	910
Creche em tempo parcial	356	951	1841
Pré escola em tempo parcial	961	1615	2812
Anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano	4112	4282	4602
Anos iniciais do Ensino Fundamental Rural	387	409	505
Anos finais do Ensino Fundamental Urbano	3396	3578	3864
Anos finais do Ensino Fundamental Rural	356	379	452
Educação Especial	158	158	158
Educação de Jovens e Adultos	304	300	300
<b>Totais</b>	<b>10310</b>	<b>12113</b>	<b>15444</b>

(b) quadro síntese da evolução e das estimativas do valor anual por aluno, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011:

	2008 <sup>3</sup>	2009 <sup>4</sup>	Variação 2009/2008	2010 <sup>5</sup>	Variação 2010/2009	2011 <sup>6</sup>	Variação 2011/2010	2012 <sup>7</sup>	Variação 2012/2011	Previsão 2013 + 5%	Previsão 2014 + 5%
Creche em tempo integral	1.852,32	2.213,52	19,50%	2.205,74	-0,35%	2.039,22	-7,55%	3786,97	85,71%	3.976,32	4.175,13
Creche em tempo parcial	1.347,14	1.609,83	19,50%	1.604,18	-0,35%	1.708,25	6,49%	2.330,44	36,42%	2.446,96	2.569,31
Pré escola em tempo parcial	1.515,54	2.012,29	32,78%	2.005,22	-0,35%	2.135,31	6,49%	2913,05	36,42%	3.058,70	3.211,64

<sup>3</sup> Valores divulgados pela Portaria Interministerial nº 1027/2008.

<sup>4</sup> Valores divulgados pela Portaria MEC nº 788/2009.

<sup>5</sup> Valores divulgados pela Portaria MEC nº 538-A/2010.

<sup>6</sup> Valores divulgados pela Portaria MEC nº 1721/2011.

<sup>7</sup> Valores divulgados pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano	1.683,93	2.012,29	19,50%	2.005,22	-0,35%	2.135,31	6,49%	2.913,05	36,42%	3.058,70	3.211,64
Anos iniciais do Ensino Fundamental Rural	1.768,13	2.112,90	19,50%	2.306,01	9,14%	2.455,61	6,49%	3.350,01	36,42%	3.517,51	3.693,39
Anos finais do Ensino Fundamental Urbano	1.852,32	2.213,52	19,50%	2.205,74	-0,35%	2.348,85	6,49%	3.204,36	36,42%	3.364,58	3.532,81
Anos finais do Ensino Fundamental Rural	1.936,52	2.314,13	19,50%	2.406,27	3,98%	2.562,38	6,49%	3.495,67	36,42%	3.670,45	3.853,98
Educação Especial	2.020,72	2.414,74	19,50%	2.406,27	-0,35%	2.562,38	6,49%	3.495,67	36,42%	3.670,45	3.853,98
Educação de Jovens e Adultos	1.718,75	1.609,83	-6,34%	1.604,18	-0,35%	1.708,25	6,49%	2.330,04	36,40%	2.446,54	2.568,87

(c) quadro síntese das estimativas de transferências de recursos do FUNDEB para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, considerando o nº de matrículas e o valor anual por aluno:

Etapas / Modalidades / Tipo de Estabelecimento de Ensino	Exercícios			
	2012	2013	2014	
Nº de alunos	Nº de alunos	Nº de alunos	Nº de alunos	Total da Receita
Creche em tempo integral	280	1.060.351,60	441	1.753.556,46
Creche em tempo parcial	356	829.636,64	951	2.327.060,86
Pré escola em tempo parcial	961	2.799.441,05	1615	4.939.804,54
Anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano	4112	11.978.461,60	4282	13.097.364,11
Anos iniciais do Ensino Fundamental Rural	387	1.296.453,87	409	1.438.661,79
Anos finais do Ensino Fundamental Urbano	3396	10.882.006,56	3578	12.038.460,08
Anos finais do Ensino Fundamental Rural	356	1.244.458,52	379	1.391.101,88
Educação Especial	158	552.315,86	158	579.931,65
Educação de Jovens e Adultos	304	708.332,16	300	733.962,60
<b>Totais</b>	<b>10310</b>	<b>31.351.457,86</b>	<b>12113</b>	<b>38.299.903,97</b>
				<b>15444</b>
				<b>50.978.065,57</b>

**IV – Estimativas do custo das admissões de professores e de servidores de escolas, caso o Plano de Carreira do Magistério passe a vigorar com a tabela de vencimentos das alternativas 1 e 2:**

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	10 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	87.930,60	123.232,98
13º Salário	0,00	7.327,55	10.269,41
1/3 de Férias	-	4.885,03	6.846,28
INSS + SAT (22,26%)	-	22.291,87	31.241,61
IPERGS 3,20%	-	2.813,78	3.943,46
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	7.612,50	9.591,75
<b>TOTAL</b>	-	132.861,34	185.125,49

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	125 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	1.318.959,00	1.848.494,66
13º Salário	0,00	109.913,25	154.041,22
1/3 de Férias (60 dias)	-	73.275,50	102.694,15
INSS + SAT (22,26%)	-	334.378,09	468.624,20
IPERGS 3,20%	-	42.206,69	59.151,83
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	95.156,25	119.896,88
<b>TOTAL</b>	-	1.973.888,78	2.752.902,94

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	67 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	736.418,78	1.032.076,18
13º Salário	0,00	61.368,23	86.006,35
1/3 de Férias (60 dias)	-	40.912,15	57.337,57
INSS + SAT (22,26%)	-	186.694,43	261.648,51
IPERGS 3,20%	-	23.565,40	33.026,44
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	51.003,75	64.264,73
<b>TOTAL</b>	-	1.099.962,74	1.534.359,78

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	07 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	80.016,85	112.142,01
13º Salário	0,00	6.668,07	9.345,17
1/3 de Férias (60 dias)	-	4.445,38	6.230,11
INSS + SAT (22,26%)	-	20.285,60	28.429,87
IPERGS 3,20%	-	2.560,54	3.588,54
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	5.328,75	6.714,23
<b>TOTAL</b>	-	119.305,19	166.449,93

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	01 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	13.189,59	18.484,95
13º Salário	0,00	1.099,13	1.540,41
1/3 de Férias (60 dias)	-	732,76	1.026,94
INSS + SAT (22,26%)	-	3.343,78	4.686,24
IPERGS 3,20%	-	422,07	591,52
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	913,50	1.151,01
TOTAL	-	19.700,83	27.481,07

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	14 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	221.585,11	310.547,10
13º Salário	0,00	18.465,43	25.878,93
1/3 de Férias (60 dias)	-	12.310,28	17.252,62
INSS + SAT (22,26%)	-	56.175,52	78.728,87
IPERGS 3,20%	-	7.090,72	9.937,51
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	10.657,50	13.428,45
TOTAL	-	326.284,56	455.773,47

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	07 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	115.408,91	161.743,28
13º Salário	0,00	9.617,41	13.478,61
1/3 de Férias (60 dias)	-	6.411,61	8.985,74
INSS + SAT (22,26%)	-	29.258,08	41.004,62
IPERGS 3,20%	-	3.693,09	5.175,79
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	5.328,75	6.714,23
TOTAL	-	169.717,85	237.102,26

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	02 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	34.292,93	48.060,86
13º Salário	0,00	2.857,74	4.005,07
1/3 de Férias (60 dias)	-	1.905,16	2.670,05
INSS + SAT (22,26%)	-	8.693,83	12.184,23
IPERGS 3,20%	-	1.097,37	1.537,95
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	1.522,50	1.918,35
TOTAL	-	50.369,55	70.376,51

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	19 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	179.198,50	260.626,30	304.385,45
13º Salário	14.933,21	21.718,86	25.365,45
1/3 de Férias	9.955,47	14.479,24	16.910,30
INSS + SAT (22,26%)	45.429,81	66.073,11	77.166,79
IPERGS 3,20%	5.734,35	8.340,04	9.740,33
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	13.775,00	17.356,50	18.224,33
TOTAL	269.026,34	388.594,05	451.792,66

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	04 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	43.530,00	63.310,03	73.939,79
13º Salário	3.627,50	5.275,84	6.161,65
1/3 de Férias	2.418,33	3.517,22	4.107,77
INSS + SAT (22,26%)	11.035,58	16.050,15	18.744,97
IPERGS 3,20%	1.392,96	2.025,92	2.366,07
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	2.900,00	3.654,00	3.836,70
TOTAL	64.904,37	93.833,16	109.156,94

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	08 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	113.178,00	164.606,08	192.243,44
13º Salário	9.431,50	13.717,17	16.020,29
1/3 de Férias	6.287,67	9.144,78	10.680,19
INSS + SAT (22,26%)	28.692,51	41.730,39	48.736,92
IPERGS 3,20%	3.621,70	5.267,39	6.151,79
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	5.800,00	7.308,00	7.673,40
TOTAL	167.011,37	241.773,82	281.506,03

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	04 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	14.510,00	42.206,69	49.293,19
13º Salário	1.209,17	3.517,22	4.107,77
1/3 de Férias	806,11	2.344,82	2.738,51
INSS + SAT (22,26%)	3.678,53	10.700,10	12.496,65
IPERGS 3,20%	464,32	1.350,61	1.577,38
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.450,00	3.654,00	3.836,70
TOTAL	22.118,12	63.773,44	74.050,19

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	48 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	208.944,00	253.240,13	295.759,15
13º Salário	17.412,00	21.103,34	24.646,60
1/3 de Férias	11.608,00	14.068,90	16.431,06
INSS + SAT (22,26%)	52.970,79	64.200,59	74.979,87
IPERGS 3,20%	6.686,21	8.103,68	9.464,29
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	17.400,00	43.848,00	46.040,40
TOTAL	315.020,99	404.564,65	467.321,37

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	25 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	113.359,38	329.739,75	385.103,05
13º Salário	9.446,61	27.478,31	32.091,92
1/3 de Férias	6.297,74	18.318,88	21.394,61
INSS + SAT (22,26%)	28.738,49	83.594,52	97.630,04
IPERGS 3,20%	3.627,50	10.551,67	12.323,30
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	9.062,50	22.837,50	23.979,38
TOTAL	170.532,22	492.520,63	572.522,30

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	03 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	14.147,25	41.151,52	48.060,86
13º Salário	1.178,94	3.429,29	4.005,07
1/3 de Férias	785,96	2.286,20	2.670,05
INSS + SAT (22,26%)	3.586,56	10.432,60	12.184,23
IPERGS 3,20%	452,71	1.316,85	1.537,95
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.087,50	2.740,50	2.877,53
TOTAL	21.238,92	61.356,95	71.335,68

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	05 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	32.647,50	94.965,05	110.909,68
13º Salário	2.720,63	7.913,75	9.242,47
1/3 de Férias	1.813,75	5.275,84	6.161,65
INSS + SAT (22,26%)	8.276,69	24.075,22	28.117,45
IPERGS 3,20%	1.044,72	3.038,88	3.549,11
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.812,50	4.567,50	4.795,88
TOTAL	48.315,78	139.836,24	162.776,24

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	3 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	20.404,69	59.353,16	69.318,55
13º Salário	1.700,39	4.946,10	5.776,55
1/3 de Férias	1.133,59	3.297,40	3.851,03
INSS + SAT (22,26%)	5.172,93	15.047,01	17.573,41
IPERGS 3,20%	652,95	1.899,30	2.218,19
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.087,50	2.740,50	2.877,53
TOTAL	30.152,05	87.283,46	101.615,25

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	01 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	7.073,63	20.575,76	24.030,43
13º Salário	589,47	1.714,65	2.002,54
1/3 de Férias	392,98	1.143,10	1.335,02
INSS + SAT (22,26%)	1.793,28	5.216,30	6.092,11
IPERGS 3,20%	226,36	658,42	768,97
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	362,50	913,50	959,18
TOTAL	10.438,21	30.221,73	35.188,25

Descrição	Servidores de Escola		
Nº de Cargos a serem providos	42 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	261.240,00	336.546,00	367.516,80
13º Salário	21.770,00	28.045,50	30.626,40
1/3 de Férias	7.256,67	9.348,50	10.208,80
INSS + SAT (22,26%)	64.613,36	83.239,04	90.899,16
IPERGS 3,20%	8.359,68	10.769,47	11.760,54
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	30.450,00	38.367,00	40.285,35
TOTAL	393.689,71	506.315,52	551.297,04

Descrição	Servidores de Escola		
Nº de Cargos a serem providos	137 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	914.817,50	1.198.804,80
13º Salário	0,00	76.234,79	99.900,40
1/3 de Férias	-	25.411,60	33.300,13
INSS + SAT (22,26%)	-	226.264,86	296.504,39
IPERGS 3,20%	-	29.274,16	38.361,75
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	104.291,25	131.406,98
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.376.294,16</b>	<b>1.798.278,45</b>

Descrição	Totalização Geral das Admissões de Professores e Servidores		
Nº de Cargos a serem providos	532		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	1.008.232,94	5.188.939,73	6.774.147,22
13º Salário	84.019,41	432.411,64	564.512,27
1/3 de Férias	48.756,27	253.514,33	332.832,58
INSS + SAT (22,26%)	253.988,52	1.307.745,11	1.707.674,13
IPERGS 3,20%	32.263,45	166.046,07	216.772,71
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>	<b>1.512.448,10</b>	<b>7.778.458,64</b>	<b>10.106.411,85</b>

V – Estimativas do custo das admissões de professores e de servidores de escolas, caso o Plano de Carreira do Magistério passe a vigorar com a tabela de vencimentos das alternativas 3 e 4:

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	10 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	87.930,60	123.232,98
13º Salário	0,00	7.327,55	10.269,41
1/3 de Férias	-	4.885,03	6.846,28
INSS + SAT (22,26%)	-	22.291,87	31.241,61
IPERGS 3,20%	-	2.813,78	3.943,46
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	7.612,50	9.591,75
TOTAL	-	132.861,34	185.125,49

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	125 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	1.428.872,25	2.002.535,88
13º Salário	0,00	119.072,69	166.877,99
1/3 de Férias	-	79.381,79	111.251,99
INSS + SAT (22,26%)	-	362.242,93	507.676,22
IPERGS 3,20%	-	45.723,91	64.081,15
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	95.156,25	119.896,88
TOTAL	-	2.130.449,82	2.972.320,11

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	67 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	795.332,28	1.114.642,28
13º Salário	0,00	66.277,69	92.886,86
1/3 de Férias (60 dias)	-	44.185,13	61.924,57
INSS + SAT (22,26%)	-	201.629,99	282.580,40
IPERGS 3,20%	-	25.450,63	35.668,55
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	51.003,75	64.264,73
TOTAL	-	1.183.879,46	1.651.967,38

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	07 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	86.171,99	120.768,32
13º Salário	0,00	7.181,00	10.064,03
1/3 de Férias (60 dias)	-	4.787,33	6.709,35
INSS + SAT (22,26%)	-	21.846,04	30.616,78
IPERGS 3,20%	-	2.757,50	3.864,59
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	5.328,75	6.714,23
TOTAL	-	128.072,61	178.737,29

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	01 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	13.189,59	18.484,95
13º Salário	0,00	1.099,13	1.540,41
1/3 de Férias (60 dias)	-	732,76	1.026,94
I N S S + SAT (22,26%)	-	3.343,78	4.686,24
IPERGS 3,20%	-	422,07	591,52
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	913,50	1.151,01
TOTAL	-	19.700,83	27.481,07

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	14 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	240.050,54	336.426,03
13º Salário	0,00	20.004,21	28.035,50
1/3 de Férias (60 dias)	-	13.336,14	18.690,33
I N S S + SAT (22,26%)	-	60.856,81	85.289,61
IPERGS 3,20%	-	7.681,62	10.765,63
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	10.657,50	13.428,45
TOTAL	-	352.586,82	492.635,55

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	07 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	124.641,63	174.682,75
13º Salário	0,00	10.386,80	14.556,90
1/3 de Férias (60 dias)	-	6.924,53	9.704,60
I N S S + SAT (22,26%)	-	31.598,73	44.284,99
IPERGS 3,20%	-	3.988,53	5.589,85
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	5.328,75	6.714,23
TOTAL	-	182.868,97	255.533,30

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	02 a partir do mês de março de 2013		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	36.930,85	51.757,85
13º Salário	0,00	3.077,57	4.313,15
1/3 de Férias (60 dias)	-	2.051,71	2.875,44
I N S S + SAT (22,26%)	-	9.362,59	13.121,48
IPERGS 3,20%	-	1.181,79	1.656,25
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	1.522,50	1.918,35
TOTAL	-	54.127,01	75.642,52

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	19 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	192.983,00	280.674,48	327.799,72
13º Salário	16.081,92	23.389,54	27.316,64
1/3 de Férias	10.721,28	15.593,03	18.211,10
I N S S + SAT (22,26%)	48.924,41	71.155,66	83.102,69
IPERGS 3,20%	6.175,46	8.981,58	10.489,59
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	13.775,00	17.356,50	18.224,33
TOTAL	288.661,06	417.150,78	485.144,07

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	04 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	43.530,00	63.310,03	73.939,79
13º Salário	3.627,50	5.275,84	6.161,65
1/3 de Férias	2.418,33	3.517,22	4.107,77
INSS S + SAT (22,26%)	11.035,58	16.050,15	18.744,97
IPERGS 3,20%	1.392,96	2.025,92	2.366,07
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	2.900,00	3.654,00	3.836,70
<b>TOTAL</b>	<b>64.904,37</b>	<b>93.833,16</b>	<b>109.156,94</b>

Descrição	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	08 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	121.884,00	177.268,09	207.031,40
13º Salário	10.157,00	14.772,34	17.252,62
1/3 de Férias	6.771,33	9.848,23	11.501,74
INSS S + SAT (22,26%)	30.899,63	44.940,42	52.485,91
IPERGS 3,20%	3.900,29	5.672,58	6.625,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	5.800,00	7.308,00	7.673,40
<b>TOTAL</b>	<b>179.412,25</b>	<b>259.809,65</b>	<b>302.570,08</b>

Descrição	Professor Nível 1, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	04 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	14.510,00	42.206,69	49.293,19
13º Salário	1.209,17	3.517,22	4.107,77
1/3 de Férias	806,11	2.344,82	2.738,51
INSS S + SAT (22,26%)	3.678,53	10.700,10	12.496,65
IPERGS 3,20%	464,32	1.350,61	1.577,38
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.450,00	3.654,00	3.836,70
<b>TOTAL</b>	<b>22.118,12</b>	<b>63.773,44</b>	<b>74.050,19</b>

Descrição	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	48 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	226.356,00	274.343,47	320.405,74
13º Salário	18.863,00	22.861,96	26.700,48
1/3 de Férias	12.575,33	15.241,30	17.800,32
INSS S + SAT (22,26%)	57.385,02	69.550,64	81.228,20
IPERGS 3,20%	7.243,39	8.778,99	10.252,98
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	17.400,00	43.848,00	46.040,40
<b>TOTAL</b>	<b>339.822,74</b>	<b>434.624,37</b>	<b>502.428,12</b>

Descrição	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
Nº de Cargos a serem providos	25 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	122.428,13	356.118,93	415.911,30
13º Salário	10.202,34	29.676,58	34.659,27
1/3 de Férias	6.801,56	19.784,39	23.106,18
INSS S + SAT (22,26%)	31.037,57	90.282,08	105.440,45
IPERGS 3,20%	3.917,70	11.395,81	13.309,16
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	9.062,50	22.837,50	23.979,38
<b>TOTAL</b>	<b>183.449,80</b>	<b>530.095,28</b>	<b>616.405,74</b>

<b>Descrição</b>	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 20 horas semanais		
<b>Nº de Cargos a serem providos</b>	03 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	15.235,50	44.317,02	51.757,85
13º Salário	1.269,63	3.693,09	4.313,15
1/3 de Férias	846,42	2.462,06	2.875,44
INSS S + SAT (22,26%)	3.862,45	11.235,10	13.121,48
IPERGS 3,20%	487,54	1.418,14	1.656,25
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.087,50	2.740,50	2.877,53
<b>TOTAL</b>	<b>22.789,03</b>	<b>65.865,91</b>	<b>76.601,69</b>

<b>Descrição</b>	Professor Nível 2, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
<b>Nº de Cargos a serem providos</b>	05 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	35.368,13	102.878,80	120.152,15
13º Salário	2.947,34	8.573,23	10.012,68
1/3 de Férias	1.964,90	5.715,49	6.675,12
INSS S + SAT (22,26%)	8.966,41	26.081,49	30.460,57
IPERGS 3,20%	1.131,78	3.292,12	3.844,87
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.812,50	4.567,50	4.795,88
<b>TOTAL</b>	<b>52.191,05</b>	<b>151.108,64</b>	<b>175.941,27</b>

<b>Descrição</b>	Professor Nível 3, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
<b>Nº de Cargos a serem providos</b>	03 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	22.037,06	64.101,41	74.864,03
13º Salário	1.836,42	5.341,78	6.238,67
1/3 de Férias	1.224,28	3.561,19	4.159,11
INSS S + SAT (22,26%)	5.586,76	16.250,78	18.979,28
IPERGS 3,20%	705,19	2.051,25	2.395,65
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	1.087,50	2.740,50	2.877,53
<b>TOTAL</b>	<b>32.477,21</b>	<b>94.046,90</b>	<b>109.514,27</b>

<b>Descrição</b>	Professor Nível 4, Classe A, Carga Horária 30 horas semanais		
<b>Nº de Cargos a serem providos</b>	01 a partir do mês de agosto de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	7.617,75	22.158,51	25.878,93
13º Salário	634,81	1.846,54	2.156,58
1/3 de Férias	423,21	1.231,03	1.437,72
INSS S + SAT (22,26%)	1.931,23	5.617,55	6.560,74
IPERGS 3,20%	243,77	709,07	828,13
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	362,50	913,50	959,18
<b>TOTAL</b>	<b>11.213,27</b>	<b>32.476,21</b>	<b>37.821,26</b>

<b>Descrição</b>	Servidor de Escola		
<b>Nº de Cargos a serem providos</b>	42 a partir do mês de março de 2012		
Parcelas	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	261.240,00	336.546,00	367.516,80
13º Salário	21.770,00	28.045,50	30.626,40
1/3 de Férias	7.256,67	9.348,50	10.208,80
INSS S + SAT (22,26%)	64.613,36	83.239,04	90.899,16
IPERGS 3,20%	8.359,68	10.769,47	11.760,54
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	30.450,00	38.367,00	40.285,35
<b>TOTAL</b>	<b>393.689,71</b>	<b>506.315,52</b>	<b>551.297,04</b>

Descrição	Servidor de Escola		
Nº de Cargos a serem providos	137 a partir do mês de março de 2013		
	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	0,00	914.817,50	1.198.804,80
13º Salário	0,00	76.234,79	99.900,40
1/3 de Férias	-	25.411,60	33.300,13
INSS + SAT (22,26%)	-	226.264,86	296.504,39
IPERGS 3,20%	-	29.274,16	38.361,75
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	-	104.291,25	131.406,98
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.376.294,16</b>	<b>1.798.278,45</b>

Descrição	Totalização Geral das Admissões de Professores e Servidores		
Nº de Cargos a serem providos	532		
	2012	2013	2014
Vencimentos e Vantagens	1.063.189,56	5.491.860,65	7.175.886,73
13º Salário	88.599,13	457.655,05	597.990,56
1/3 de Férias	51.809,42	270.343,27	355.151,44
INSS + SAT (22,26%)	267.920,94	1.384.540,61	1.809.521,79
IPERGS 3,20%	34.022,07	175.739,54	229.628,38
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Lei 2600/95)	85.187,50	429.801,75	510.472,94
<b>TOTAL</b>	<b>1.590.728,62</b>	<b>8.209.940,88</b>	<b>10.678.651,83</b>

## RELATÓRIO DE ASSESSORIA TÉCNICA

### MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Atendendo solicitação do Poder Executivo de Uruguaiana, comparecemos ao Município, na data de 01-03-2012, para participar de reunião a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, com o objetivo de prestar assessoramento sobre questões relativas à legislação educacional, legislação de pessoal, mais especificamente sobre o **Plano de Carreira do Magistério**, bem como oferecer as orientações contábeis respectivas.

No dia 01/03, foi realizada reunião, que contou com a participação do Secretário de Educação e de alguns servidores de sua equipe, do Secretário da Fazenda, da Comissão que acompanha os trabalhos de elaboração de um novo plano<sup>1</sup> e, em alguns momentos, do Procurador e de outros Secretários. Os trabalhos tiveram início às 8 horas e 30 minutos e encerraram-se às 17 horas e 30 minutos, sendo feito intervalo de almoço das 12 horas às 14 horas.

No dia 02/03, o trabalho restringiu-se ao levantamento de dados e documentos, junto ao departamento pessoal e à Secretaria de Educação, com o objetivo de realizar os estudos necessários, solicitados pela Administração.

O presente relatório tem por finalidade não só registrar o trabalho realizado *in loco*, como também trazer os dados concretamente colhidos e oferecer uma análise detalhada da situação constatada, indicando alternativas viáveis e seguras, do ponto de vista jurídico e contábil.

Assim, tendo em vista esses objetivos, seguem abaixo um resumo dos assuntos tratados, considerações e orientações apresentadas, bem como as sugestões que nos parecem viáveis para a situação concretamente analisada.

<sup>1</sup> Estavam presentes e, pelo informado, integram a Comissão a Presidente da Associação de Professores e o Presidente do Sindicato dos Servidores, acompanhado do advogado da entidade.

W W W . D G . C O M . B R



## I – Considerações iniciais

O atual e vigente Plano de Carreira do Magistério está disposto pela Lei Municipal nº 1.781/85. Em razão da evolução histórica da legislação relacionada à Administração Pública: promulgação da Constituição Federal (1988), edição da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), e a própria Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), dentre tantas outras normativas pertinentes, fica evidente a necessidade da elaboração de uma nova legislação.

Além da necessidade de atualização gerada pela modificação substancial do cenário jurídico nacional, ocorrida nos últimos 25 (vinte e cinco) anos de história, a edição de um novo Plano de Carreira do Magistério torna-se, a cada dia, mais imprescindível em razão da evolução dos parâmetros sociais atualmente vivenciados. Assim, para a construção de um processo educacional eficiente, atualizado e que venha ao encontro das necessidades dos educandos e, consequentemente, de toda a sociedade, é inevitável a modificação de leis locais que disponham sobre educação, dentre elas, o Plano de Carreira do Magistério.

Não é demais lembrar que o processo de qualificação da educação passa pela valorização dos profissionais da educação, como bem determina o art. 206 da Constituição Federal. Para tanto, é necessária a alteração de leis locais e o desprendimento de conceitos arcaicos e posições radicais em relação à gestão de pessoal.

## II – Algumas ponderações sobre o Plano de Carreira do Magistério vigente: Lei Municipal nº 1.781/85

Além da própria evolução histórica e legal, já apontada, a Lei Municipal, em alguns aspectos, está dissociada dos princípios constitucionais, em especial os da eficiência e da supremacia do interesse público. Vejamos:

1. Ao Magistério estão asseguradas as licenças previstas no art. 53 da Lei. Além desses afastamentos, a mesma Lei, em seu art. 43, lista outras (13) treze situações onde os servidores poderão afastar-se **sem a perda dos vencimentos**. Dentre essas situações, destacamos:

1.1 - “*para prestar concurso ou prova de habilitação para provimento de cargo público;*” Isso significa que todo membro do magistério, quando for



realizar concurso para outro cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública: municipal, estadual ou federal, está dispensado do trabalho, com direito ao pagamento do vencimento integral. Ou seja, o servidor afasta-se para atendimento de seu interesse particular, qual seja de galgar outra posição pública, os alunos, talvez, fiquem sem atendimento, mas a municipalidade assegura-lhe integralmente seus vencimentos.

1.2 - “*faltar, por motivo de força maior, até dez dias por ano, justificando perante a autoridade competente;*”. Além das licenças previstas no art. 53, das quais destacamos: *para tratamento de saúde, gestante, por motivo de doença de pessoa da família, para licença prêmio, para qualificação profissional, para acompanhar cônjuge removido*, e dos demais afastamentos assegurados pelo já citado art. 43, o membro do magistério pode afastar-se por 10 (dez) dias no ano, mediante a apresentação de uma justificativa.

Não bastasse o fato de tal norma atentar contra os princípios constitucionais do interesse público e da eficiência, o próprio Conselho Nacional de Educação já se manifestou sobre assunto, através da Resolução CNE/CEB n° 3/97, que fixava “Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, dizendo:

Art. 6º. Além do que dispõe o artigo 67 da Lei 9.394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte:

I - não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licenças, não previstas na Constituição Federal; (grifamos)

A Resolução, atualmente, não tem mais vigência, mas suas diretrizes foram utilizadas por Estados e Municípios de todo país, como parâmetros para a elaboração de novos Planos de Carreiras, até que, em 2009, o Colegiado editou a Resolução CNE/CEB n° 2/2009, oferecendo novas diretrizes e revogando a referida norma.

1.3. Por fim, em relação aos afastamentos previstos pela Lei Municipal em questão, destacamos o que dispõe o art. 54:

Art. 54. A licença para tratar de saúde é concedida a pedido do membro do magistério ou de seu representante, sem prejuízo dos vencimentos pelo período máximo de (1) ano, prorrogável à critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Em qualquer caso, é indispensável a inspeção médica pelo órgão previdenciário.

Esclareça-se que o Município de Uruguaiana não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Por isso, seus servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo INSS. Sendo assim, os benefícios previdenciários deveriam ser concedidos na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.213/91.

De acordo com o que determina o Decreto Federal nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento por motivo de saúde, o segurado deve ser encaminhado à perícia médica do INSS.

Ocorre que esse não era o procedimento seguido pela Administração. Durante muito tempo, fundamentando-se na previsão legal acima transcrita, o Poder Executivo concedia aos professores a licença-saúde/auxílio-doença totalmente custeada pelo erário.

Dessa forma, apesar de contribuir para o RGPS, com a cota do servidor e a cota patronal, o Município de Uruguaiana não utilizava o benefício assegurado pelo INSS, assumindo sozinho o ônus dessa concessão. E mais, assegurava para o magistério um benefício completamente distinto dos demais servidores do quadro geral, os quais, para obterem o mesmo afastamento, qual seja o auxílio-doença, eram encaminhados aos INSS, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

Registre-se que não é ilegal a concessão de vantagens distintas para servidores do magistério e servidores do quadro geral, afinal, existem Planos de Carreira separados, como determina a própria Constituição Federal, em seu art. 206, inc. V. No entanto, a diferenciação na estruturação da carreira e na concessão de benefícios justifica-se em relação às questões específicas da categoria, não para situações que são comuns a todos os servidores públicos, como é o caso do afastamento para tratamento da própria saúde.

Por decisão administrativa, o Poder executivo não mais está concedendo os auxílios-doença nos termos previstos pelo art. 54, mas sim na forma prevista pelo já citado Decreto nº 3.048/99. No entanto, a norma permanece existindo, podendo vir a fundamentar inclusive uma demanda judicial.

Este breve relato apenas traz a comento algumas das muitas disposições que merecem ser revistas. E é por essas e outras tantas razões, que o Plano de Carreira do Magistério precisa ser substituído.

### **III – O Regime Jurídico. Esclarecimentos prestados quanto ao direito adquirido e irredutibilidade de vencimentos**

Durante a reunião realizada foi esclarecido que a valorização do magistério, além de ser princípio constitucional em relação à educação, conforme referido pelo art. 206, V, da Carta Magna, recebeu especial atenção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, que inclusive, no art. 67, aponta para ações específicas a serem implementadas, dentre elas, a definição de um piso salarial.<sup>1</sup>

A composição do total remuneratório percebido pelo servidor público, inclui o vencimento básico (ou inicial) e outras parcelas, que costumam ser chamadas de vantagens funcionais, instituídas pela lei local. Algumas dessas vantagens constituem-se em verdadeiros "direitos adquiridos"<sup>2</sup> e, sendo assim, qualquer modificação ou extinção não poderá afetar o *quantum* nominal percebido pelo servidor, mesmo porque a Constituição da República, em seu art. 37, XV, assegura a irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 37. [...]

[...]

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Entende o Supremo Tribunal Federal que a garantia de irredutibilidade de vencimentos refere-se ao *quantum* percebido pelo servidor, ou seja, o total de sua remuneração. Vejamos alguns precedentes:

Professores do Estado do Espírito Santo: aplicação de lei local que determinara a incorporação ao vencimento-base da gratificação de regência de classe: inexistência de violação às garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV). É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de vencimentos do servidor público. Assim, e desde que não implique diminuição no *quantum* percebido pelo servidor, é perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo de sua remuneração.<sup>3</sup> (grifamos)

É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de

<sup>2</sup> A Constituição da República, em seu art.5º, inc. XXXVI, determina que a lei não poderá prejudicar o direito adquirido.

<sup>3</sup> STF. RE 241.884, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/09/03.

**vencimentos do servidor público.** Assim, e desde que não implique diminuição no quantum percebido pelo servidor, é perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo de sua remuneração.<sup>4</sup> (grifamos)

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Militares. 3. Lei 8.237/91. 4. Nova estrutura remuneratória. 5. **Inexistência de direito adquirido a regime jurídico.** 6. **Irredutibilidade de vencimentos.** 7. Precedentes. 8. Agravo regimental a que se nega provimento<sup>5</sup>. (grifamos)

**AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO.** RECURSO QUE NÃO DEMONSTRA O DESACERTO DA DECISÃO, AGRAVADA. 2. Servidores públicos. Militares inativos. Direito adquirido a regime jurídico. Impossibilidade. Adicional de Inatividade. Supressão. Irredutibilidade de proventos. Não configurado. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF; AI-AgR 678.032-1; RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Gilmar Mendes; Julg. 30/09/2008; DJE 21/11/2008; Pág. 176)

**AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.** 2. Decisão monocrática do relator. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 3. Desacerto da decisão não demonstrado. 4. Direito adquirido a regime jurídico. Inexistência. Irredutibilidade de vencimentos. Não-ocorrência. Precedentes. 5. Reenquadramento de servidores inativos na última referência no plano de cargos e salários. Impossibilidade. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF; RE-ED 569.654-5; PR; Segunda Turma; Rel. Min. Gilmar Mendes; Julg. 30/09/2008; DJE 21/11/2008; Pág. 255)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO.** ESTABILIDADE FINANCEIRA. GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE VENCIMENTO. LEI Nº 9.847/95 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO DE AGRADO PROVÍDO. Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração e, em consequência, não provoque descesso de caráter pecuniário. Em tal situação, e por se achar assegurada a percepção do " quantum " nominal até então percebido pelo servidor público, não se revela oponível ao Estado, por incabível, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de não reconhecer a existência de direito adquirido à percepção da Gratificação Complementar de Vencimento, em favor dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina beneficiados pelo instituto da estabilidade financeira. Precedentes. (STF; RE-AgR 248.862-3; SC; Segunda Turma; Rel. Desig. Min. Celso de Mello; Julg. 21/03/2000; DJE 14/11/2008; Pág. 124)

**AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.** SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE "RAIO-X". REDUÇÃO (LEI 7.923/1989). DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVÍDO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido da legalidade da redução perpetrada pela Lei 7.923/1989. Tal entendimento se justifica porque o novo percentual alusivo à gratificação, embora menor, passou a incidir sobre um salário-base maior, ocasionando até mesmo um aumento no valor total da

<sup>4</sup> STF. AI 450.268-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27/05/05.

<sup>5</sup> AI 834563 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 21/06/2011, DJe-146 DIVULG 29-07-2011 PUBLIC 01-08-2011 EMENT VOL-02556-10 PP-01832

remuneração. Logo, em se tratando de regime jurídico de servidor, não se pode falar em ofensa a direito adquirido, se não houve redução no valor nominal dos vencimentos, tomados em sua integralidade. 2. Agravo regimental desprovido. (STF; RE 496051 AgR /RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a):Min. AYRES BRITTO,Julgamento: 14/02/2012 )

Muitas outras decisões, inclusive de outros Tribunais e instâncias, como é o caso do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, apontam para a possibilidade de alteração do Regime Jurídico (do celetista para o estatutário)<sup>6</sup> e para a possibilidade de alteração no sistema remuneratório dos servidores públicos. Seguem abaixo alguns precedentes:

#### **Superior Tribunal de Justiça:**

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO. REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA. ALTERAÇÃO DE REGIME REMUNERATÓRIO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - Conforme jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos. II - A alteração de determinadas parcelas que compõem a remuneração do recorrente, respeitada a irredutibilidade de vencimentos, não constitui ofensa a direito adquirido. III - Na via mandamental, notadamente de cognição sumária, não se admite dilação probatória. A fortiori , o alegado direito líquido e certo deve vir acompanhado de prova pré-constituída. (precedentes). Recurso desprovido. (RMS 19.550/GO, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 3/10/05)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES PARA VANTAGENS PESSOAIS NOMINALMENTE IDENTIFICADAS. LEI Nº 9.527/97. MANUTENÇÃO DOS REAJUSTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento desta Corte, não há direito adquirido a regime jurídico, não havendo, portanto, direito à manutenção dos critérios de reajustes de Funções Comissionadas transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, sendo certo que referida Vantagem está sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. Precedentes. II - Agravo interno

---

<sup>6</sup> Embora a mudança para o regime estatutário tenha nos parecido ponto tranquilamente enfrentado pela Comissão, durante a reunião, foi esclarecido aos presentes que o Supremo Tribunal Federal deferiu, em 02-08-2007 (publicação em 14-08-2007), medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135, suspendendo, com efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da publicação da decisão, a eficácia do art. 39, *caput*, da Constituição Federal – CF, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19-1998, voltando a vigorar, ao menos até o julgamento do mérito da respectiva Ação, o que ainda não ocorreu, a redação anterior do dispositivo, que prevê a instituição, para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações, no âmbito de cada esfera de governo, de um regime jurídico único. Este regime, na interpretação já consolidada pelo próprio STF, deve ser o estatutário.



desprovido. (AgRg no REsp 443.902/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 13/6/05)

**Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. REGIME DE COBRANÇA DE ISS QUE DEVE RESPEITAR O DEC. LEI Nº 406/6. TRIBUTAÇÃO PRIVILEGIADA. 1. A legislação municipal que regula a cobrança do ISS deve adequar-se ao que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 9º do DL nº 406/68 (fatos ocorridos anteriormente à LC 116/03). Neste diploma fica consagrada que a cobrança do ISS se dá de modo privilegiado, desde que os profissionais prestem o serviço de modo pessoal. Competência da Lei Complementar federal, no caso, o Decreto-Lei nº 406/68, para disciplinar sobre fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos discriminados na Constituição Federal (art. 146, III, 'a' da CF/88). Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Tratando-se de ISS, cujo lançamento se dá por homologação, o prazo decadencial tem inicio cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, somados mais cinco, a partir da homologação tácita do lançamento. Ainda que a ação tenha sido ajuizada após a entrada em vigor da disposição do art. 3º da LC 118/05, a repetição de indébito segue o prazo decenal (5 + 5), primeiro porque a função de interpretar o direito é do Poder Judiciário e segundo porque se trata de recolhimentos anteriores à modificação legislativa. Impossibilidade de retroatividade da norma para atingir recolhimentos já efetuados. Inteligência das regras constitucionais de proteção ao direito adquirido e ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI), proibição de retroatividade (art. 150, III, a) e do princípio da segurança jurídica como valor supremo (préambulo do Texto Constitucional). 3. Verba honorária mantida. NEGADO PROVIMENTO AOS APELOS. REEXAME NÃO CONHECIDO. (TJRS; APL-RN 70024921439; Caxias do Sul; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Roberto Lofego Caníbal; Julg. 24/09/2008; DOERS 03/11/2008; Pág. 22)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES MUNICIPAIS. Emancipação do município de Hulha Negra. Transferência do município de bagé para o novo município por livre opção. Submissão dos servidores optantes à legislação do novo município face à inexistência de direito adquirido a regime jurídico. Negaram provimento à apelação. (TJRS; AC 70022686265; Bagé; Terceira Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Matilde Chabar Maia; Julg. 23/10/2008; DOERS 03/11/2008; Pág. 35)

A Jurisprudência colacionada esclarece que a **irredutibilidade garantida** constitucionalmente refere-se ao total da remuneração dos servidores (vencimento básico mais as parcelas incorporadas), e não ao sistema remuneratório a que ele está submetido. A garantia assegurada diz respeito à impossibilidade de redução do total de seus vencimentos. Assim, após qualquer alteração remuneratória deve ser garantida e preservada a irredutibilidade nominal do *quantum* remuneratório e não do sistema remuneratório anterior.

Caso haja qualquer redução do *quantum*, deve a Administração efetuar o pagamento de parcela complementar que assegure ao servidor a integralização do

8  


**total** de sua **remuneração**, entendendo-se como tal o somatório do vencimento básico e das vantagens caracterizadas como direito adquirido e legitimamente incorporadas ao patrimônio funcional de cada servidor.

Dessa forma, convém ressaltar que não é toda e qualquer vantagem que, em caso de ser alterada ou suprimida, implicará na redução da remuneração, mas tão somente, além do vencimento básico, as parcelas já incorporadas<sup>7</sup>. Ou seja, há vantagens que não se agregam permanente à remuneração do servidor, sendo passíveis, a qualquer tempo, de extinção ou diminuição, sem que isso cause, para Administração, a obrigação de complementar a remuneração do servidor.

No caso da classe e do nível, alertamos que trata-se de vantagens que se constituem em verdadeiros direitos adquiridos. Por isso, a redução de seus coeficientes, se vier a gerar a diminuição do *quantum* remuneratório do servidor, produzirá para a Administração a obrigação de realizar complementação. No entanto, em hipótese alguma, tem o servidor o direito a imutabilidade do sistema remuneratório a que está sujeito, conforme demonstram os inúmeros precedentes judiciais existentes.

#### **IV – O piso do magistério – esclarecimentos sobre o tema e observâncias necessárias para a alteração da Lei local**

Sobre as questões que envolvem a aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 e o julgamento da ADI 4167, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal, foram prestados os esclarecimentos devidos, todos já registrados nos Boletins Técnicos disponibilizados por esta DPM ao Município e que integram o presente relatório, na condição de anexos.

Segundo apurado pela DPM, entre agosto e setembro de 2011, o vencimento inicial do magistério municipal (Nível I, classe A) estava em R\$ 323,01 (trezentos e vinte e três reais e um centavo), para 20 (vinte) horas semanais. Tendo em vista que o valor do piso nacional do magistério, para 2012, está em R\$ 1.451,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para 40 (quarenta horas) semanais, constata-se que, para a carga horária exigida no Município de Uruguaiana, o valor inicial deveria ser de, no mínimo, R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

---

<sup>7</sup> São aquelas vantagens que caracterizam-se como direitos adquiridos e que se incorporam permanentemente ao patrimônio funcional do servidor.

Dessa forma, a intenção do Município é cumprir o piso nacional, sem, é claro, desatender às demais normas a que estão sujeitos os atos administrativos.

O pagamento de uma complementação ao vencimento básico, cogitada durante o encontro, não é procedimento aconselhado pela DPM, tendo em vista que isso não nos parece atender ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a necessidade de um vencimento básico inicial. Sendo assim, o mais adequado juridicamente é a alteração do vencimento básico/inicial do magistério.

Para tanto, parece-nos inevitável a alteração dos coeficientes e ou percentuais de algumas vantagens funcionais, em especial os acréscimos relacionados às classes e aos níveis, uma vez que a base de incidência sofrerá um acréscimo de mais de 100% (cem por cento), o que produzirá aumentos indiretos e, com isso, o aumento da despesa com pessoal.

O estudo de impacto orçamentário e financeiro, feito pela DPM, demonstrou que, com os percentuais/coeficientes do atual Plano, o Município de Uruguaiana não conseguiria implementar o piso, como vencimento básico, sem desatender, entre outras coisas, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desse quadro, o Poder Executivo traz como proposta o aumento do vencimento básico para R\$ R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para os cargos de 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.088,25 (hum mil e oitenta e oito reais e vinte centavos), para os cargos de 30 (trinta horas semanais, e a redução dos percentuais/coeficientes dos níveis e classes existentes, de modo que ninguém tenha redução de vencimentos, mas sim aumentos reais. A ideia é assegurar o piso, majorando o vencimento inicial e diminuindo percentuais/coeficientes de algumas vantagens (somente na quantidade necessária para respeitar os limites da Lei de Responsabilidade e Fiscal e a viabilidade orçamentária e financeira da Administração), aumentar o total da remuneração percebida pela categoria, promovendo a valorização da categoria e, ao mesmo tempo, mantendo-se dentro dos limites impostos constitucionalmente e pela LRF, de modo a não comprometer a estrutura administrativa e a viabilidade orçamentária e financeira do Município.

Registre-se que, em tese, é plenamente possível aumentar-se a base de incidência das vantagens funcionais, o que acontecerá com o aumento substancial do



10

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, above the number 10.

vencimento inicial para R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)<sup>8</sup>, diminuir-se o percentual ou coeficientes das vantagens (como níveis e classes) e, ainda assim, oportunizar que todos tenham um ganho, um aumento real no total de suas remunerações. Some-se a isso, ainda, o fato de que, nesta hipótese, não haveria a redução de vencimentos proibida constitucionalmente pelo art. 37, inc. XV. Para tanto, é preciso estabelecer valores e fazer os cálculos correspondentes, o que será feito oportunamente.

Durante a reunião realizada com o grupo de professores e suas entidades representativas, integrantes da Comissão declararam que um estudo feito por eles (ou por alguém especificamente contratado para tanto) já havia apontado a inviabilidade de pagar o piso nacional com a atual estrutura do Plano de Carreira vigente. No entanto, mesmo assim, não aceitam plenamente as alterações/reduções propostas.

Ficou esclarecido, durante o encontro, que, para a definição de novos vencimentos básicos aos integrantes do magistério e a instituição de um novo Plano de Carreira do Magistério, é necessária a edição de Lei Municipal, sendo que, para tanto, deve a Administração atender, previamente, ao que dispõe o art.169 da Constituição Federal, que dispõe:

**Art.169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.(grifamos)

Como é possível constatar pela literalidade da norma, a edição de um novo Plano de Carreira do Magistério imprescinde do atendimento prévio das referidas regras. Ou seja, para que o aumento pretendido em relação ao vencimento básico do magistério possa ser realizado, o Município deverá comprovar antecipadamente que: -

---

8 Para a carga horária de 20 horas semanais.

possui dotação orçamentária prévia suficiente para a despesa; - há autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e, por fim, que - o aumento proposto não fará com que sejam ultrapassados os limites com a despesa de pessoal, determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei Responsabilidade Fiscal, mais especificamente em seus arts. 20 e 22.

E por falar em Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos, ainda, que o art.16 da LRF determina que todo o procedimento que resulte em aumento de despesa deverá se submeter a uma análise prévia, contendo estimativa do impacto orçamentário-financeiro, envolvendo não só o exercício em questão, mas também os dois subsequentes. Também deverá ser expedida declaração de que esse aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A par desse regramento, que visa o controle da despesa total com pessoal, há a necessidade de se ter presente as normas relativas às despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes no art. 17, também da LRF, que estabelece condições imprescindíveis e de cumprimento compulsório.

Sendo assim, para o aumento do vencimento básico do Magistério Municipal, que se caracteriza como uma despesa de caráter continuado, deve a Administração atentar para o que dispõe o §1º do art. 17, que exige a instrução com a estimativa prevista no art. 16 e com a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Todas essas referências legais são necessárias para alertar que a implantação do piso, como vencimento inicial da categoria do magistério, é algo complexo e que envolve e exige o cumprimento de outras normas aplicáveis aos atos administrativos. Para ilustrar essas considerações, trazemos a comentar algumas decisões de nosso Tribunal de Justiça, onde leis municipais foram atacadas por terem sido editadas sem o atendimento do que preconiza o art. 169 da CF e os limites e procedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE VANTAGENS SEM PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ESTABELECIDA NA LEI INTIMAMENTE VINCULADA À PRÓPRIA CONSTITUCIONALIDADE DESTA, RESTANDO TAMBÉM ATINGIDA PELA EIVA ACOLHIDA.

Ação julgada procedente por infração ao art. 154, inc. X, "a" e "b", da Constituição Estadual, e art. 169, inc. I, da Constituição Federal. (TJ-RS, ADI nº 70005733142, Rel. Des. Roque M. Fank, julgado em 16/02/2004)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE TIO HUGO. CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUE NÃO SE OSTENTAM. AUMENTO DE VENCIMENTOS. CARGOS DE CONTADOR E TESOUREIRO. AFRONTA AO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFESO AO TRIBUNAL EXAMINAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECLAMAÇÃO NO STF, DEFERIMENTO DE LIMINAR. DÉCISÃO QUE SE IMPÕE REVISTA. EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE, COM EFEITO INFRINGENTE. POR MAIORIA. (TJ-RS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70035305770, REVEDS. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS, JULGADO EM 13/09/2010)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BARRACÃO. AÇÃO POPULAR. LEIS MUNICIPAIS Nº 2.631/2007 E 2.700/2007. CRIAÇÃO DE CARGOS DE NUTRICIONISTA E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA QUANTO À ADEQUAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. LESÃO AO ERÁRIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E DO TJRS. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME. (TJ-RS, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70034998534, DES.<sup>a</sup> AGATHE ELSA SCHMIDT DA SILVA, julgado em 24/11/2010)

## V – Os recursos vinculados à educação

Mesmo o Município dispondo de recursos específicos para educação, como é o caso do FUNDEB<sup>9</sup>, por exemplo, o pagamento da remuneração de servidores será computado para fins da aferição dos limites com a despesa de pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, diferentemente do que foi colocado por alguns dos presentes, integrantes da Comissão, a utilização de recursos vinculados à educação para fins de pagamento dos vencimentos básicos e outras vantagens remuneratórias, não ficarão excluídos do cômputo da despesa com pessoal.

Portanto, mesmo que o Município disponha de recursos vinculados em quantidade significativa e suficiente para pagar o piso do magistério, o valor despedido será computado para fins da composição dos limites máximos com a despesa de pessoal.

Importante registrar também que os recursos vinculados à educação não se destinam exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério, mas a

---

<sup>9</sup> Vide art. 60 do ADCT da Constituição Federal e Lei Federal 11.494/07.

todas as despesas previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96<sup>10</sup>, o que inclui construção e manutenção dos prédios escolares, realização de transporte escolar, disponibilização de material didático, pagamento de demais servidores da educação (serventes, merendeiras, monitoras, motoristas e outros) e outras.

Por fim, sobre o assunto esclareça-se que o salário-educação, por força do que determina o art. 7º da Lei Federal nº 9.766/98<sup>11</sup>, não pode ser utilizado para pagamento de pessoal.

## V – As vedações eleitorais e da Lei de Responsabilidade Fiscal para 2012

Como a intenção do Município é instituir um novo Plano de Carreira do Magistério ainda em 2012 e também assegurar o pagamento do piso nacional como vencimento inicial da categoria, foram necessários esclarecimentos sobre os prazos das vedações eleitorais para o ano em curso, assim como em relação a proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) últimos dias do mandato, prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre os assuntos, foram dadas as seguintes orientações:

---

<sup>10</sup> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

<sup>11</sup> Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal. (grifamos)

## 1. As vedações da Lei Eleitoral<sup>12</sup>

A Lei Federal nº 9.504, de 30-09-97 – Lei Eleitoral -, ao estabelecer as “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (grifamos)

Analizando o dispositivo, destacamos as seguintes **vedações**:

1.1 A partir de **10 de abril** de 2012 é expressa a proibição de realizar **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos, em percentual que **exceda** a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII).

Em se tratando de aumento de vencimentos, de reestruturação do quadro funcional ou mudança de padrões, cabe chamar a atenção para a hipótese onde esses procedimentos venham a ser efetivados a partir de 10 de abril do corrente ano e atinjam a **coletividade de servidores**. Sendo assim, se a alteração de padrão pretendida ou o aumento remuneratório, for concedido a partir da data acima indicada e atingir a **generalidade de servidores** (todo o quadro funcional), o Administrador deve, também neste caso, atentar para o limite disposto no inc. VIII do art. 73, qual seja de que o percentual concedido, ainda que a título de aumento e não de revisão, não exceda a perda inflacionária apurada ao longo do ano eleitoral.

1.2 A partir de **7 de julho** deste ano e **até a posse** dos eleitos, destacamos entre as vedações a readaptação e a supressão de vantagens funcionais, entendendo-se como tais a criação, a modificação ou a extinção de vantagens existentes, o que abrange atos como: instituição de vantagens (adicionais, gratificações, por ex.), aumento ou diminuição de percentuais, coeficientes ou outro parâmetro de pagamento,

---

<sup>12</sup> O primeiro turno está aprazado para o dia 7 de outubro de 2012 e o segundo turno, para o dia 28 do mesmo mês.

alteração dos critérios para concessão, modificações do padrão de vencimento, reclassificação de cargos, extinção de vantagem legalmente instituída e outros.

Sendo assim, a alteração do vencimento inicial, bem como o novo Plano de Carreira do Magistério, devem ser feitos até, no máximo, **6 de julho do corrente ano.**

## **2. A Lei de Responsabilidade Fiscal**

Além das vedações eleitorais já indicadas, há também a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à nulidade dos atos que importem em aumento da despesa com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, conforme determina o parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar nº 101-2000. Dessa forma, não obstante as possibilidades asseguradas pela Lei Eleitoral, necessária a observância e o atendimento da regra imposta pela LRF, quanto à impossibilidade de aumento da despesa com pessoal, no período indicado, qual seja de 5 de julho a 31 de dezembro de 2012.

Dessa forma, para atender aos dois prazos (eleitoral e fiscal), o município precisa instituir o PCM até o dia **4 de julho de 2012.**

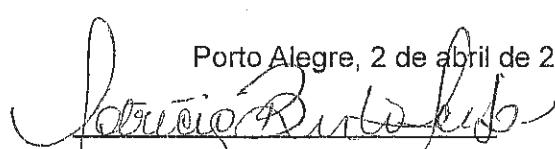
## **VI – Considerações finais**

Ao final da reunião, realizada no dia 01/03, foram esboçadas 3 (três) alternativas para a remuneração do magistério local, sendo que todas elas partem do vencimento inicial e básico em R\$ 725,50, variando os coeficientes de níveis e classes, bem como a manutenção (ou não) de outras vantagens como difícil acesso, avanços, adicionais, gratificações de direção, mudanças nos interstícios e outra.

As propostas serão analisadas do ponto de vista contábil, a fim de identificar a viabilidade orçamentária e financeira, assim como a adequação (ou não) em relação aos preceitos legais vigente e aqui já apontados, os quais estão em fase de finalização e serão apresentados oportunamente.

Após a definição do que e de quanto serão as alterações viáveis e aceitáveis, será possível a estruturação do novo Plano de Carreira do Magistério, cuja construção será assessorada por esta empresa.

Porto Alegre, 2 de abril de 2012.

  
Patrícia Collat Bento Feijó  
OAB/RS 40.089

**ANEXO 3**

**QUADRO 1 – NÚMERO NECESSÁRIO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES – 2011 / 2013**

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS			NÚMERO DE MATRÍCULAS						
	2011	PREVISÃO		REGIME DE TRABALHO			20 H/S			
		2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	
1	EMEF Moacyr Martins	1.375	1.500	1.600	48	65	69	43	34	48
2	EMEF Marília S. Felice	819	1.200	1.200	21	43	48	29	29	41
3	EMEF Cabo Quevedo	1.010	1.010	1.010	29	34	34	34	29	29
4	EMEF General Osório	870	950	1.100	31	34	34	34	32	32
5	EMEF Rui Barbosa	866	900	950	36	40	40	23	20	20
6	EMEF Dom Bosco	782	782	782	30	32	32	27	19	19
7	EMEF C.A.I.C.	747	747	747	23	26	26	31	29	29
8	EMEF José Francisco	709	709	709	21	25	25	22	17	17
9	EMEF Castelo Branco	433	433	433	22	24	24	10	12	12
10	EMEF Osvaldo Cruz	297	297	297	2	6	6	19	17	17
11	EMEF Crespo de Oliveira	211	240	250	8	11	11	11	9	9
12	EMEF Alceu Wamosy	177	200	220	10	12	12	12	9	9
13	EMEF Dom Fernando	170	200	220	10	11	11	9	9	9
14	EMEF Patrício Lopes	128	150	200	9	10	10	11	10	10
15	EMEF Vertentes	37	40	45	1	1	---	1	1	2
16	EMEF Oscar Machado	29	35	40	1	---	---	1	2	2
1	EMEI Tia Mercedes	367	367	367	22	26	26	2	2	2
2	EMEI Sítio do S. Pererê	337	337	337	20	27	27	5	1	1
3	EMEI C.A.I.C.	291	291	291	20	26	26	---	---	---
4	EMEI Pró-Infância 1	251	270	270	42	26	26	---	---	---
5	EMEI Casinha Emilia	227	227	227	18	24	24	1	---	---
6	EMEI Cinderela	184	184	184	17	21	21	1	1	1
7	EMEI Vovô Chica	175	175	175	15	20	20	---	---	---
8	EMEI Tia Nina	127	127	---	10	19	---	2	1	---
	EMEI Pró-Infância 2	---	---	356	---	---	31	---	---	1
	OBSERVAÇÃO 1	---	---	356	---	---	31	---	---	1
9	EMEI Marília S. Felice	---	356	356	---	32	32	---	---	---
10	EMEI CAUL	---	594	594	---	45	45	---	1	1
11	EMEI GAVEL	---	655	655	---	---	52	---	---	---
12	EMEI NACIONAL	---	---	440	---	---	34	---	---	---
13	EMEI Lângaro Bord.	---	---	400	---	---	38	---	---	---
14	EMEI Pró-Infância 3	---	---	356	---	---	32	---	---	---
	OBSERVAÇÃO 1	---	---	356	---	---	32	---	---	---
15	EMEI Pró-Infância 4	---	---	356	---	---	32	---	---	---
	OBSERVAÇÃO 1	---	---	356	---	---	32	---	---	---
	IMPLANTAÇÃO PRÉ-ESCOLA EM EMEF	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	OBSERVAÇÃO 2	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	SEMED	---	---	---	19	19	22	19	19	19
	CEDIDOS APÉMU	---	---	---	4	4	4	2	2	2
	PERMUTADOS ESTADO	---	---	---	3	3	3	5	5	5
	CEDIDOS PARA OUTRAS SECRETARIAS	---	---	---	4	4	4	3	3	3
	OBSERVAÇÃO 3	---	---	---	4	4	4	3	3	3
	TOTAL	10.619	13.076	15.267	496	670	881	357	313	340

**OBSERVAÇÃO 1** – O Projeto original arquitetônico do PRO-INFÂNCIA 1 tem capacidade para atender 270 alunos. O Município de Uruguaiana está pleiteando, junto ao Governo Federal / Programa PROINFÂNCIA, a substituição do Projeto original pelo Projeto/Planta igual ao da EMEI do Complexo Escolar Marília Sanchotene Felice com capacidade para 350 alunos. Se for mantido o Projeto original a necessidade de Professores passa a ser conforme o previsto para o PRO-INFÂNCIA 1, ou seja, 23 Professores para cada Escola.

**OBSERVAÇÃO 2** – EMEF GENERAL OSÓRIO E EMEF MOACYR R. MOACYR

**OBSERVAÇÃO 3** – RECURSOS DA SECRETARIA DO EXERCÍCIO

REGIME DE TRABALHO	ANO DE FUNCIONAMENTO		
	2011	2012	2013
20 H/S	496	670	881
30 H/S	357	313	340
TOTAL	853	983	1221

13/06/2012

  
 Pref. Delmar Kaufmann  
 Secretário Municipal de Educação

**Impacto Orçamentário Projeto 025/2012**

<b>Índice de gasto com pessoal considerando o período de maio/2011 a Abril/2012</b>			
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$</b>	<b>158.859.899,15</b>	<b>100,00 %</b>
<b>Limite de gasto para emissão de alerta - LRF, Inciso II do §1º, art.59</b>	<b>R\$</b>	<b>77.205.910,99</b>	<b>48,60</b>
<b>Limite de gasto prudencial - LRF, Parágrafo Único do art.22</b>	<b>R\$</b>	<b>81.495.128,26</b>	<b>51,30</b>
<b>Limite de gasto legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art.20</b>	<b>R\$</b>	<b>85.784.345,54</b>	<b>54,00</b>
<b>a) Gasto c/pessoal executada últimos 12 meses - Maio/2011 a Abril/2012</b>	<b>R\$</b>	<b>68.103.580,74</b>	<b>42,87</b>
<b>b) Projeto 001/2012 - Cargos Educação</b>	<b>R\$</b>	<b>1.595.109,74</b>	<b>1,00</b>
<b>c) Projeto 002/2012 - Cargos Quadro Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.617.903,00</b>	<b>1,02</b>
<b>d) Projeto 010/2012 - Cargos Saúde</b>	<b>R\$</b>	<b>1.290.455,00</b>	<b>0,81</b>
<b>e) Projeto 014/2012 - Professores</b>	<b>R\$</b>	<b>590.073,33</b>	<b>0,37</b>
<b>f) Projeto 015/2012 - Procuradores</b>	<b>R\$</b>	<b>275.855,18</b>	<b>0,17</b>
<b>g) Projeto 017/2012 - Guardas Municipais</b>	<b>R\$</b>	<b>175.738,56</b>	<b>0,11</b>
<b>h) Piso Magistério Plano de Carreira Atual - 12 meses</b>	<b>R\$</b>	<b>7.350.039,03</b>	<b>4,63</b>
<b>Soma (a+b)</b>	<b>80.998.754,58</b>	<b>50,99</b>	

Uruguaiana-RS, 14 de junho de 2012

*Sherley Fagundes  
Silvia Senna Jacques  
Contadora SEPLAN-PMU  
CRC-RS 67.201*

**Impacto Orçamentário Projeto 025/2012**

<b>Índice de gasto com pessoal considerando o período de maio/2011 a Abril/2012</b>	<b>%</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 158.859.899,15   100,00
<b>Limite de gasto para emissão de alerta - LRF, Inciso II do §1º, art.59</b>	R\$ 77.205.910,99   48,60
<b>Limite de gasto prudencial - LRF, Parágrafo Único do art.22</b>	R\$ 81.495.128,26   51,30
<b>Limite de gasto legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art.20</b>	R\$ 85.784.345,54   54,00
<b>a) Gasto c/pessoal executada últimos 12 meses - Maio/2011 a Abril/2012</b>	R\$ 68.103.580,74   42,87
<b>b) Projeto 001/2012 - Cargos Educação</b>	R\$ 1.595.109,74   1,00
<b>c) Projeto 002/2012 - Cargos Quadro Geral</b>	R\$ 1.617.903,00   1,02
<b>d) Projeto 010/2012 - Cargos Saúde</b>	R\$ 1.290.455,00   0,81
<b>e) Projeto 014/2012 - Professores</b>	R\$ 590.073,33   0,37
<b>f) Projeto 015/2012 - Procuradores</b>	R\$ 275.855,18   0,17
<b>g) Projeto 017/2012 - Guardas Municipais</b>	R\$ 175.738,56   0,11
<b>h) Piso Magistério Plano de Carreira Atual - 12 meses</b>	R\$ 7.350.039,03   4,63
<b>Soma (a+b)</b>	<b>80.998.754,58   50,99</b>

Uruguaiana-RS, 14 de junho de 2012

*Suzylane*

Suzylane Jacques  
Contadora SEPLAN-PMU  
CRC-RS 67201

**ANEXO 3**

**QUADRO 1 – NÚMERO NECESSÁRIO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES – 2011 / 2013**

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS			NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	2011	PREVISÃO		REGIME DE TRABALHO			30 H/S		
		2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
1 EMEF Moacyr Martins	1.375	1.500	1.600	48	65	69	43	34	48
2 EMEF Marília S. Felice	819	1.200	1.200	21	43	48	29	29	41
3 EMEF Cabo Quevedo	1.010	1.010	1.010	29	34	34	34	29	29
4 EMEF General Osório	870	950	1.100	31	34	34	34	32	32
5 EMEF Rui Barbosa	866	900	950	36	40	40	23	20	20
6 EMEF Dom Bosco	782	782	782	30	32	32	27	19	19
7 EMEF C.A.I.C.	747	747	747	23	26	26	31	29	29
8 EMEF José Francisco	709	709	709	21	25	25	22	17	17
9 EMEF Castelo Branco	433	433	433	22	24	24	10	12	12
10 EMEF Osvaldo Cruz	297	297	297	2	6	6	19	17	17
11 EMEF Crespo de Oliveira	211	240	250	8	11	11	11	9	9
12 EMEF Alceu Wamosy	177	200	220	10	12	12	12	9	9
13 EMEF Dom Fernando	170	200	220	10	11	11	9	9	9
14 EMEF Patrício Lopes	128	150	200	9	10	10	11	10	10
15 EMEF Vertentes	37	40	45	1	1	---	1	1	2
16 EMEF Oscar Machado	29	35	40	1	---	---	1	2	2
1 EMEI Tia Mercedes	367	367	367	22	26	26	2	2	2
2 EMEI Sítio do S. Pererê	337	337	337	20	27	27	5	1	1
3 EMEI C.A.I.C.	291	291	291	20	26	26	---	---	---
4 EMEI Pró-Infância 1	251	270	270	42	26	26	---	---	---
5 EMEI Casinha Emilia	227	227	227	18	24	24	1	---	---
6 EMEI Cinderela	184	184	184	17	21	21	1	1	1
7 EMEI Vovô Chica	175	175	175	15	20	20	---	---	---
EPEI Tia Nina	127	127	---	10	19	---	2	1	---
8 EMEI Pró-Infância 2	---	---	356	---	---	31	---	---	1
<b>OBSERVAÇÃO 1</b>									
9 EMEI Marília S. Felice	---	356	356	---	32	32	---	---	---
10 EMEI CAUL	---	594	594	---	45	45	---	1	1
11 EMEI GAVEL	---	655	655	---	---	52	---	---	---
12 EMEI NACIONAL	---	---	440	---	---	34	---	---	---
13 EMEI Lângaro Bord.	---	---	400	---	---	38	---	---	---
14 EMEI Pró-Infância 3	---	---	356	---	---	32	---	---	---
<b>OBSERVAÇÃO 1</b>									
15 EMEI Pró-Infância 4	---	---	356	---	---	32	---	---	---
<b>OBSERVAÇÃO 1</b>									
IMPLEMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLA EM EMEF	---	---	---	---	---	---	---	---	---
<b>OBSERVAÇÃO 2</b>									
SEMED	---	---	---	19	19	22	19	19	19
CEDIDOS APEMU	---	---	---	4	4	4	2	2	2
PERMITADOS ESTADO	---	---	---	3	3	3	5	5	5
CEDIDOS PARA OUTRAS SECRETARIAS	---	---	---	4	4	4	3	3	3
<b>OBSERVAÇÃO 3</b>									
<b>TOTAL</b>	10.619	13.076	15.267	496	670	881	357	313	340

**OBSERVAÇÃO 1 –** O Projeto original arquitetônico do PRO-INFÂNCIA 1 tem capacidade para atender 270 alunos. O Município de Uruguaiana está pleiteando, junto ao Governo Federal / Programa PROINFÂNCIA, a substituição do Projeto original pelo Projeto/Planta igual ao da EMEI do Complexo Escolar Marília Sancholene Felice com capacidade para 350 alunos. Se for mantido o Projeto original a necessidade de Professores passa a ser conforme o previsto para o PRO-INFÂNCIA 1, ou seja, 23 Professores para cada Escola.

**OBSERVAÇÃO 2 –** EMEF GENERAL OSÓRIO E EMEF MOACYR R. MOACYR

**OBSERVAÇÃO 3 –** RECURSOS DA SECRETARIA DO EXERCÍCIO

NÚMERO NECESSÁRIO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES			
REGIME DE TRABALHO	ANO DE FUNCIONAMENTO		
	2011	2012	2013
20 H/S	496	670	881
30 H/S	357	313	340
<b>TOTAL</b>	853	983	1221

13/06/2012

  
 Prof. Delmar Käufmann  
 Secretário Municipal de Educação